

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	2
LEI Nº 010/2020, ARAIOSES - MA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	13
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
DECRETO N.º 285/2020.	14
DECRETO Nº 286/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.	14
DECRETO N.º 287/2020	14
TERMO DE POSSE	14
TERMO DE POSSE	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	15
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTATO - DISPENSA Nº 002/2020 - FMAS	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	15
LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020	15
LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	35
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 076/2020	35
AVISO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - CPL -	47
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020	47
PORTARIA GAB 240/2020	48
PORTARIA GAB 242/2020	48
PORTARIA GAB 172/2020	48
PORTARIA GAB 140/2020	48
PORTARIA GAB 128/2020	48
PORTARIA GAB 121/2020	48
PORTARIA GAB 146/2020	48
PORTARIA GAB 244/2020	49
PORTARIA GAB 135/2020	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	49
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - SEMCT	49
TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 005/2018-TP	49
TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 007/2018-TP	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	50
LEI Nº 450/2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA)	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI Nº 010/2020, ARAIOSES - MA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Lei Nº 010/2020, Araiões - MA, de 23 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o as Diretrizes Orçamentárias Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araiões - Maranhão, Dr. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Araiões - MA, para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/84, e nos termos da Lei Complementar Federal nº101/2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - A organização e estrutura do orçamento;
- IV - Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V - Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos social;
- VII - As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII - No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021 são as constantes no anexo de metas e prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.

- I.- Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. - A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. - A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde

e Saneamento Básico;

- IV. -A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. - A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. - A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito.
- VII. - A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. - A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. - Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. - O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2021 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade,

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Araiões - MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comprometimento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2020, considerando-se, ainda a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2021;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2021;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2021, desde que devidamente embasados.

Art. 5º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e

permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante da proposta de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projeto de Lei específica.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo e natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, Interministerial Nº163/2001, conjunta STN/SOF Nº 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2020, observando-se:

I.- Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II.- Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III.- A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V.- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

VI.- O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 50 da ADCT e da Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta regulamentada pelos Decretos Federais nº6.253, de 13/11/2007, 6.276 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII.- A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Imposto e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII.- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX.- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X - Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI.- Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

XII. - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisara ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art.40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2021.

Art. 9º - As despesas por conta de investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º - Em cumprimento ao disposto na alínea "I" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º - O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de

aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida Interna;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto separado da ação pública.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentário Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária: (Como serão aplicados os recursos)

- 20 - Transferências à União;
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União;
- 30 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal;
- 31 - Transferências aos Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal;
- 35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 40 - Transferências a Municípios;
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- 42 - Execução Orçamentária Delegada aos Municípios;
- 45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- 67 - Execução de Contrato de Parceria Público - Privada - PPP;
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais a conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 80 - Transferências ao Exterior;

- 90 - Aplicações Diretas;
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe;
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operações de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe;
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012;
- 99 - A Definir (sendo proibida a execução nesta modalidade).

Art. 12º - As operações de crédito por antecipação de Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13º - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para a elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I.- O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).

II.- As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social bem como o conjunto dos dois orçamentos:

- a. Por classificação institucional;
- b. Por função;
- c. Por sub função;
- d. Por programa;
- e. Por grupo de despesa;
- f. Por modalidade de aplicação;
- g. Por elemento de despesa.

IV - Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 15º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º - O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º - As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19º - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22º - O orçamento de investimento previsto detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal Nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º - As despesas com pessoal da Administração Direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluída as Receitas relativas à contribuição dos serviços para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra C do Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos de Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadoria, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Subsídios dos Vereadores;
- VI - Outras despesas com pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita de houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos Terceirizados de Mão de Obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras da Emenda Constitucional nº62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidade sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de administração, educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26º - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por

cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de créditos, desde que aprovada por lei específica tomando este pode independente.

Art. 27º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento.

Art. 28º - O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento que foram debitados na Conta do FPM e qualquer outro débito junto a Secretaria de Receita Federal que deixe o Poder Executivo inadimplente. **(ARTIGO SUPRIMIDO POR EMENDA DO VEREADOR JOSÉ ARNALDO SOUZA MACHADO)**

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29º - A estimativa da receita que constará no projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30º - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alteração na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I - Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II - Priorização dos tributos diretos;
- III - Aplicação da justiça fiscal;
- IV - Atualização das taxas;
- V - Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

Art. 31º- São Receitas do Município:

- I - Os tributos de sua competência (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria);
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e Pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - a rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 32º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício

de 2018 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de Fomento, Incremento e Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as inserções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000;

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico;

XX - variação de índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

XXI - esforço municipal na arrecadação de suas receitas próprias através de ações que visem o incremento da arrecadação, através do combate à sonegação, Educação Fiscal, dentre outras ações; e

XXII - outras.

Art. 33º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de no máximo 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada poder;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a. Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021, nos limites definidos em lei;
- b. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 34º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 35º - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a

atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 36º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas, a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2020 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de Dezembro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o que rege a Lei Orgânica Municipal.

Art. 38º - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2020, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão ao Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos da Lei Orçamentária Anual e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos critérios adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art.167, VI da CF).

(PARÁGRAFO SUPRIMIDO POR EMENDA DO VEREADOR: JOSÉ ARNALDO DE SOUZA MACHADO)

Art. 39º - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas

imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividade e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 41º - Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - FRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 42º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venha ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 43º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44º - Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com a alínea “b” do inciso I do Art. 4º da LRF nº 01, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais prevista no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltadas à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 46º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo legislativo, por meio de convênios.

Art. 47º - A Lei Orçamentária autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 48º - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal,

previstas neste Projeto de Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implantação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos ou máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal Nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 49º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei Orçamentária na forma original encaminhada a Câmara Legislativa, executados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021.

Art. 51º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araioses - MA., 23 de junho de 2020.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal de Araioses - Maranhão

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Despesas de exercício anteriores;
- Obras e instalações;
- Manutenção do Funcionamento da Câmara;
- Aquisição de veículos;
- Encargos com assessoria/consultoria, jurídica e contábil;
- Outras ações de interesse do Legislativo;

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito
- Contribuição à Entidades;
- Encargos com Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;
- Aquisição de Material Permanente;
- Aquisição e locação de veículos para gabinete;
- Despesas de exercício anteriores;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção da Controladoria Geral;
- Aquisição de Equipamento para Controladoria;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manutenção e Funcionamento de Atividades;

- Aquisição de Equipamentos para Procuradoria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção da Secretaria de Administração Geral;
- Aquis. Equip. e Mat. Permanente para Sec. Administrativa;
- Indenizações Adm. E Sentenças Judiciais;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de Veículos;
- Realização de concurso público e/ou seleção Pública simplificada;
- Aquisição e locação de veículos para administração;
- Inativos e Pensionistas;
- Despesas com obrigação Patronal;
- Administração da Junta de Serviço Militar;
- Despesas com serviços postais convencionais;
- Manutenção dos serviços telefônicos;
- Atividade cívicas e comemorativas;
- Amortização com dívida interna;
- Reserva de contingência;
- Atividades de órgãos públicos com representação no município;
- Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
- Manutenção do setor de segurança pública;
- Despesas de exercício anteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- Aquis. Equipamentos e Mat. Permanentes;
- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Contábeis;
- Serviços bancários e financeiros;
- Despesas com o PASEP;
- Amortização da dívida com a RFB;
- Amortização da dívida previdenciária;
- Cumprimento de Sentenças judiciais;
- Despesas com exercícios anteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- Administração e modernização da secretaria;
- Aquisição de veículo escolar;
- Construir ou reformar e Equipar Centro de Educação;
- Manutenção do programa Dinheiro Direito nas Escolas-PDDE;
- Manutenção do Programa Nasc. De Merenda Escolar - PNAE;
- Manutenção e Funcionamento do PNATE;
- Manutenção e Funcionamento do salário Educação-QSE;
- Manutenção do Transporte escolar;
- Treinamento e capacitação de pessoal;
- Construção, restauração e ampliação de unidades escolares e quadras;
- Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente para as escolas municipais;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para secretaria de Educação;
- Manutenção do ensino profissionalizante;
- Construção e restauração de creches;
- Aquis. De material permanente para creches;
- Implantação de brinquedoteca nas escolas de educação infantil;
- Manutenção de creches do município;
- Aquis. Equip. E mat. Perman. p/ Prog. Brasil

Alfabetização;

- Programa de Erradicação do Analfabetismo;
- Manutenção e Funcionamento da Biblioteca Municipal;
- Encargos com o Programa Brasil Alfabetização;
- Despesas com exercícios anteriores;
- Outras ações de interesses da Sec. Educação;
- Gastos com demais programas da educação;
- Manutenção do ensino especial e excepcional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura Desp. e Lazer;
- Aquisição de equip. e mat. Permanente para a Secretaria de Cultura Desp. e Lazer;
- Despesas com serviços de apoio às atividades culturais do Município;
- Realização de Festejos Natalinos, São João, Nossa Sra. da Conceição, Caranguejo e Carnaval.
- Reforma e Ampliação do Estádio Municipal;
- Const. Reformas e Ampliação Ginásios, quadras e Campos de Futebol;
- Apoio no Futebol Amador e Profissional;
- Construção da Praça da Juventude;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da secretaria municipal de saúde;
- Aquisição de Material Permanente;
- Aquisição de unidade móvel de saúde;
- Despesas com exercícios anteriores;
- Construção, Ampliação e Reforma de Hospital e UBS;
- Cumprimento de Sentenças Judiciais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- Amparo assistência ao Idoso;
- Amparo assistencial ao Deficiente Físico;
- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construção do centro de assistência e promoção social;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Manutenção da Secret. de Trabalho e Ação Social;
- Benefícios eventuais a pessoas carentes;
- Despesas com exercícios anteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- Manutenção e funcionamento da secretaria de Obras e Urbanismo;
- Aquisição de veículos pesados para secretaria de obras;
- Manutenção dos serviços e correição;
- Manutenção do setor de limpeza pública;
- Construção e restauração de cemitérios;
- Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;
- Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Logradouros;
- Construção ampliação e/ou reforma de prédios e logradouros públicos;
- Construção de Unidades habitacional;
- Projeto minha casa, minha vida;
- Construção de galerias, bueiros, passagem molhada e pontes;
- Construção e instalação de lavandeiras públicas;
- Const. errecup. de açudes, barragens e barreiros;
- Implantação de fossas sépticas;
- Const. recup. e equipar poços chafarizes e caixas d'água;

- Construção, reforma e/ou ampliação de aterros sanitários;
 - Melhoria sanitária domiciliar;
 - Const. e rest. de galerias e canais de drenagem;
 - Construção de rede de esgoto sanitário;
 - Manutenção do Sistema de abastecimento d'água;
 - Manutenção dos poços, chafarizes e caixas d'água;
 - Outras ações de interesse desta secretaria;
 - Ampl. e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação;
 - Construção, recuperação e manutenção de praças, parque e jardins;
 - Manutenção dos serviços de limpeza pública;
 - Pavimentação e melhoria das vias urbanas, meios fios e sarjetas;
 - Manutenção de vias e acesso e estradas vicinais;
 - Despesas com exercícios anteriores;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- Manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento;
- Const. ampl. equip. o sistema de abastecimento d'água;
- Const. reforma e ampl. de mercado, feiras e matadouro público;
- Manutenção das casas de farinha comunitárias;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos para secretaria de agricultura;
- Aquisição de trator e implementos de agricultura;
- Apoio a produção agrícola;
- Const. Reformar, ampliar e equipar as casas de farinha comunitária;
- Aquisição de equipamentos e mat. permanente para agricultura ;
- Aquisição de materiais de distribuição gratuita para distribuição pequenos produtores;
- Implantação e ampliação de escola da família agrícola;
- Implantação agroindústria de benef. damandioca e outros produtos regionais;
- Implantar e equipar o centro de Formação da agricultura familiar;
- Outras ações de interesses desta secretaria;
- Apoio grupos produção; criação galinhas/piscicultura/apicultura/ovinos/suínos;
- Apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar rural;
- Despesas com exercícios anteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- Manutenção da Secretaria de Comunicação;
- Aquisição de equip. E mat. Permanente para Secretaria de Comunicação;
- Despesas com retransmissão de sinais TV no município;
- Despesas com publicação de editais, anúncios e notas;
- Despesas com assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
- Despesas com manutenção de pontos de internet;
- Manutenção dos Serviços de Câmera de Segurança;
- Despesas com exercícios anteriores;

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente;
- Conclusão do Parque Ambiental;
- Aquis. Equipamento e mat. Permanente para sec. Meio ambiente;
- Aquisição de veículos para sec. Meio Ambiente;
- Revitalização e urbanização da margem de rios e açudes;
- Elaboração e implantação do programa de educação

ambiental;

-Elaborar o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;

- Implantar e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional no turismo;

- Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

- Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;

- Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;

- Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;

- Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;

-Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

- Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

- Iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Araiõeses - MA, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;

- Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Araiõeses- MA e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;

- Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Araiõeses- MA e na região do entorno;

- Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística de Araiõeses - MA, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;

- Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- Aquisição de Imóvel - 40%;

- Aquisição de Veículo- Ensino Fundamental - 40%;

- Encargos com Educação de jovens e adultos - 40%;

- Encargos c/ Educação de Jovens e Adultos - 60%;

- Investimento em Educação;

- Construir, recuperar e equipar escolas - 40%;

- Encargo com o pessoal do magistério - 60%;

- Encargo com o pessoal administrativo - 40%;

- Treinamento e qualificação de Professores;

- Outras Despesas de custeio - 40%

- Conservação e manutenção de Unidades Escolares;

- Manutenção do transporte escolar;

- Encargos com o ensino especial e excepcional - 40%;

- Encargos com o ensino especial e excepcional - 60%

- Construção e reforma de unidades escolares - 40%;

- Aquisição de equipamentos e material permanente - 40%;

- Manut. E encargos com o magistério - 60% - infantil;

- Manut. E encargos administrativos - 40% - infantil;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - FMS;

- Manutenção das Atividades do FMS

- Manutenção da Compensação de especificidades regionais - CER;

- Programa Imp. Núcleos de apoio à saúde da família - NASF;

- Programa Piso Básico Fixo - PAB - FIXO;

- Programa de saúde Bucal - PSB;

- Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

- Programa saúde da Família - PSF;

- Aquis. de equip. para instalação da academia de saúde;

- Dinamização do Programa Saúde na Escola - PSE;

- Manutenção do centro de assist. psicossocial- CAPS;

- Gastos com os demais programas da saúde;

- Const. Reforma e ampliação de postos de saúde;

- Aquisição de veículo;

- Aquisição de imóveis;

- Aquisição de unidade móvel de saúde;

- Const. ampl. prédios e órgãos dest. exec. ações basic. de saúde;

- Manutenção do sistema de saúde do município;

- Criação do ATI - Academia demanda da terceira idade;

- Encargos com o transporte de doentes;

- Prog. Atendimento e acompanhamento de depen. Químicos;

- Manutenção do Centro de Espec. Odontológicas - CEO;

- Campanha Educativa e preventiva de saúde pública;

- Programa Farmácia Básica- AFB;

- Manutenção dos serviços de vigilância sanitária;

- Outras ações de interesse da saúde;

- Implementação do programa de combate a desnutrição;

- Despesas com exercícios anteriores;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

- Const. e Recup. do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- Proteção social básica ao idoso - PSB idoso;

- Proteção Social especial ao deficiente;

- Prot. Social especial à criança e adolescente - PETI;

- Proteção social básica na infância - PSB Infância;

- Projetos e geração de renda e inserção produtiva;

- Aquisição de veículos;

- Proteção social básica de jovem;

- Aquis. de equip. e mat. Permanentes;

- Programa de Atenção Integral a Família - PAIF;

- Proteção social básica a família e a infância;

- Aquis. de equip. e mat. perman. para Assistência Social;

- Manutenção do Fundo de Assistência Social;

- Programa de desenvolvimento em comunidades agrícolas e ribeirinhas;

- Manutenção do Programa - SCFV;

- Benefícios eventuais e emergenciais;

- Benefício de Prestação Continuada - BPC;

- Segurança alimentar e nutricional;

- Aquisição de equipamento e mat. Permanente para programa IGDBF;

- Gastos com os demais programas de Assistência Social;
 - Construir, reformar e equipar o CREAS;
 - Manutenção do índice de gestão descentralizada bolsa família - IGD BF;
 - Manutenção do índice de gestão descentralizada - IGD SUAS;
 - Outras ações de interesses desta secretaria;
 - Manutenção do Centro de referencia em assist. Social - CRAS;
 - Manutenção do CREAS - Centro de Ref. Espec. Da assist. Social;
 - Manutenção do Programa Projovem Adolescente - PBVI
- LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

ANEXO I

METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2021, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano.

Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2021, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- a. Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal;
- b. Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício;
- c. Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato;
- d. Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada;
- e. Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação;
- f. Executar ações voltadas ao combate ao analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica;
- g. Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento;
- h. Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Nº 11.494/2007.
- i. Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação;
- j. Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº 101/2000.

k.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício de 2021 estão distribuídas na forma a seguir especificada os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento.

1 - METAS RELATIVAS À RECEITA

As metas relativas à receita para 2021, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo.

Critérios e Premissas utilizadas

Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2021 e para os exercícios subsequentes - 2022 e 2023 foram considerados os seguintes critérios e premissas:

- O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período de 2018/2019, não incluídos os efeitos inflacionários;
- Incremento na arrecadação tributária de 2021, tendo em vista aumento da fiscalização;
- Crescimento na economia do município, e m função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA Nº I

EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	PROGRAMADO P/2020 Conforme orçamento	META P/2021	META P/2022	META P/2023
RECEITA CORRENTE	72.421.063,52	84.206.990,31	144.175.438,60	154.267.719,30	165.066.459,65	176.621.111,83
RECEITA CONSTANTE	69.524.958,18	80.838.710,69	138.408.421,06	148.097.010,52	158.463.801,28	169.556.267,36

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023, levou-se em consideração um crescimento anual de 7% (sete por cento), tendo a receita corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 4% (quatro por cento).

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas à despesa para 2021 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha nº II, deste anexo.

A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano.

Critérios e premissas utilizadas

O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95% (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/00.

PLANILHA Nº II

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019 conforme balanço	PROGRAMADAP/2020 conforme orçamento	META P/2021	META P/2022	META P/2023 calcular
DESPESA CORRENTE	75.394.889,00	80.023.837,67	111.343.583,60	119.137.634,45	127.477.268,86	136.400.677,68
DESPESA CONSTANTE	72.379.093,44	76.822.884,16	106.889.840,26	114.372.129,07	122.378.178,11	130.944.650,57

A metodologia utilizada para os exercícios de 2021 a 2023, levou-se em consideração um crescimento anual de 7% (sete por cento), tendo a despesa corrente os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 4%(quatro por cento).

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2020 e nos dois subsequentes.

PLANILHA Nº III METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O PERÍODO 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2019 conforme balanço	PROGRAMADO P/2020	META P/2021	META P/2022	META P/2023
RESULTADO PRIMÁRIO	(80.023.837,67)	(149.476.418,60)	206.455,05	(220.906,90)	(236.370,38)
RESULTADO NOMINAL	(79.917.888,04)	(144.175.438,60)	(178.889,27)	(191.411,52)	(223.915,56)

Os resultados obtidos em 2019 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2021 a 2023, considerando-se um crescimento anual de 7% (sete por cento).

4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

A meta para os exercícios de 2021 a 2023 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2019, o valor provável para 2020 e os valores projetados para os exercícios de 2021 a 2023, com redução anual de 7% (sete por cento).

PLANILHA Nº IV METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2021/2023

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2019 balanço	PROGRAMADO P/2020 orçamento	META P/2021	META P/2022	META P/2023
PASSIVO FINANCEIRO	21.024.039,78	22.495.722,56	24.070.423,14	25.755.352,76	25.558.227,45

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos três últimos exercícios - 2017 a 2019 - conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2020, e para o exercício de 2021, considerando-se um crescimento anual de 7% (sete por cento), em relação ao PL de 2019.

PLANILHA Nº V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2017	2018	2019	2020	2021
PREFEITURA	8.115.689,44	11.261.161,45	16.630.907,24	17.795.070,75	19.040.725,70

PLANILHA Nº VI AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018	METAS REALIZADAS EM 2018	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	183.653.587,10	79.664.428,55		103.989.158,55
DESPESA	183.653.587,10	81.221.579,11		102.432.007,99
RESULTADO PRIMÁRIO	(7.814.025,48)	2.552.726,58		(5.261.298,90)
RESULTADO NOMINAL	3.652.099,18	2.252.726,58		1.099.372,60
MONTANTE DA DÍVIDA	2.541.235,16	2.719.121,63	177.886,47	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.261.161,45	12.893.903,74	1.632.742,29	

Araioses - MA, 23 de Junho de 2020.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal de Araioses - Maranhão

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2020.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2020:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020;

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou Orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso nacional salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e, Estadual, de instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para a manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou demitir servidores admitidos em caráter temporário.

MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.800.000,00		
Contra a administração direta e indireta	1.800.000,00		

Reajustes salariais	1.800.000,00	Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo.	1.800.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00

Araioes - MA, 23 de Junho de 2020.

Cristino Gonçalves de Araújo
Prefeito Municipal de Araioes - Maranhão

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 5d45e0dab17e9c12ff447dadd086d8cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

DECRETO Nº 25/2020, de 16 de julho de 2020.

"TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BREJO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Cadastro Municipal de Cultura de Brejo - MA com fins de mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, de agentes culturais individuais e coletivos, conforme discriminação nos incisos do Artigo 6º deste Edital.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Cultura de Brejo se destina a registrar todos os agentes culturais de Brejo, individuais e coletivos, de modo a habilitá-los a concorrer a todos os editais de fomento, subsídio, financiamento e auxílio financeiro, nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Cultura de Brejo cumpre com a função de ser instrumento obrigatório para que os agentes culturais individuais e coletivos se habilitem a concorrer aos editais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a denominada Lei Aldir Blanc.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Cultura de Brejo deve ser realizado em sistema online digital em plataforma eletrônica criada pela Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.brejo.ma.gov.br/>

Art. 5º O registro cadastral de cada agente cultural, individual e coletivo, será devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de Brejo, com Portaria expedida pelo Senhor Prefeito, para que tenha validade oficial, inclusive para fins de conexão e associações com o Cadastro Cultural do Estado do Maranhão, também reconhecido como Mapeamento Cultural do Maranhão, e demais sistemas cadastrais do país, de abrangência estadual e federal; e também para habilitar os agentes cadastrados, individuais e coletivos, para concorrer a editais, a exemplo dos da Lei Aldir Blanc, receber auxílios, subsídios, financiamentos e outras benesses.

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Física): artista de todos os segmentos artístico-culturais, tais como artesão, músico, cantor, tecladista, ator, diretor, cineasta, escritor, cordelista, dançarino, entre outros; produtor, gestor e demais pessoas autônomas que se dedicam ao setor artístico ou cultural;

II - Agente coletivo: grupos, associações, organizações comunitárias, trupes, companhias, comunidades tradicionais, instituições, empresas e demais coletivos artísticos ou culturais das mais diversas linguagens, segmentos e setores, sendo que todos estes agentes coletivos podem ter CNPJ ou não;

III - Ponto de cultura: entidades culturais em geral, sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem CNPJ, que desenvolvem ou articulam atividades culturais continuadas em suas comunidades, em áreas do município ou da região;

IV - Pontão de Cultura: entidade cultural ou instituição pública de ensino, que articula ações culturais em conjunto em conjunto outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura, seja em esfera territorial ou em outras localidades e regiões; e

V - Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais com os espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, ponto de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 7º - O cadastramento objeto deste edital é livre, gratuito colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - Nome/Razão Social;

II - Nome Artístico/Nome Fantasia;

III - CPF/CNPJ;

IV- Data de nascimento;

V - E-mail;

VI - Endereço Completo;

VII - Telefone;

VIII - Redes Sociais/Sites/Blogs;

IX - Área de atuação cultural;

X - Registro profissional na área cultural, se for o caso;

XI - Informação se integra algum coletivo;

XII - Origens da renda financeira;

XIII - Vínculo empregatício, considerando a área de atuação, se for o caso;

XIII - Vínculo empregatício, considerando a área de atuação, se for o caso;

XIV - Minicurrículo.

§ 1º Há itens de preenchimento não obrigatório.

§ 2º Cada agente cultural, poderá se cadastrar como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil a projetos e espaços culturais.

Art. 8º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. Ao se cadastrar, o agente cultural autoriza a divulgação dos seus dados pela Secretaria Municipal de Cultura de Brejo.

Art. 9º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações/documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao ilustríssimo Secretário Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º **025/2020**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume. Brejo(MA), 16 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 103a8f0bc2237171b7a9e64cd879331d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 285/2020.

Decreto n.º 285/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de dezembro de 2020
O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **MARCELO DE SENA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 02299902002-6-SESP/MA e CPF n.º 006.602.653-97, para o cargo de **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 23 de dezembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b9ef5f7656df881095ab8088980c55b4

DECRETO Nº 286/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 286/2020, de 23 de dezembro de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Sr.(a) **MARCELO DE SENA SANTOS - TÉCNICO EM AGRIMENSURA - Concursado(a) - Decreto de Nomeação n.º 285/2020 de 23/12/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 006.602.653-97, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Raimundo Braúna, s/n - Trizidela, Fortaleza dos Nogueiras - MA, para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento**.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9e7e2cf202070d9b95ce73f82038fdfo

DECRETO N.º 287/2020

Decreto n.º 287/2020

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de dezembro de 2020
O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **JOWILSON MELO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 021252672002-4-SESP/MA e CPF n.º 006.057.163-23, para o cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão aos 23 de dezembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a0627eb8a7637c540e6b2ef6f8a75e1f

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **MARCELO DE SENA SANTOS**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 285/2020, de 23/12/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de dezembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 426fc6816701989dc513dde25b4ebb05

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2020, o(a) Sr.(a) **JOWILSON MELO DA SILVA**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 287/2020, de 23/12/2020, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 23 de dezembro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL
Genazar Alves da Silva - Sec Mun de Agricultura, Pecuária e Aquicultura - Decreto n.º 155/2020
Odair Pinheiro Miranda - Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças - Decreto n.º 004/2018

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b6afaff0ced4c13cacad88b8b74a2706

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTATO - DISPENSA Nº 002/2020 - FMAS

AVISO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o ato, que dispensou com fundamento no parecer jurídico e Inciso II do Artigo 24 da

Lei 8.666/93 a favor do contratado abaixo discriminado, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Vez que o processo se encontra devidamente instruído. **FINALIDADE:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** Livraria e Papelaria Americanas, CNPJ: 04.941.667/0001-40 INSC.ESTADUAL 12.197.207-0, Trav. Antônio Macêdo, 71 - Centro - Presidente Dutra - MA. VALOR TOTAL: R\$ 45.073,00 (quarenta e cinco mil e setenta e três reais). GRAÇA ARANHA (MA) em 04 de dezembro de 2020. Josenewton Guimarães Damasceno Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA- MA
EXTRATO DO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA e LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANAS, CNPJ: 04.941.667/0001-40. **OBJETO:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.073,00 (quarenta e cinco mil e setenta e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2020. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93, Art. 24, II. **SIGNATÁRIOS:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - **CONTRATANTE- CONTRATADO** - Francisca Neta Do Nascimento Teramo. Graça Aranha/MA. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito.

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 94ebf1b38b0ad3384e02a56edd1af977

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Esta Lei redefine e altera a organização administrativa da Administração Municipal de Montes Altos e reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

Art. 2º. A Administração Municipal de Montes Altos pautará suas ações pelas disposições constitucionais que lhe são aplicáveis, bem como pelos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - sustentabilidade, transparência, finalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica, razoável duração do processo administrativo, amplo acesso à informação, contraditório e ampla defesa;

III - melhoria de qualidade e ampliação da abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;

IV - democratização da ação administrativa e desburocratização das ações administrativas;

V - aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;

VI - integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes; e

VII - ampliação dos processos de participação popular.

Parágrafo Único - O planejamento da ação administrativa será pautado pelas normas constantes das leis que aprovarem:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - o orçamento anual; e
- IV - o plano diretor.

Art. 3º. A diretriz organizacional da Administração Pública Municipal primará pela prestação de serviço público capaz de facilitar as ações da sociedade, proporcionando condições para o pleno exercício das liberdades individuais e do desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e das regiões.

Art. 4º. O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e pelo Controlador do Município, a partir das seguintes diretrizes:

- a) economicidade dos recursos;
- b) racionalização dos custos;
- c) desburocratização dos procedimentos; e
- d) efetividade das ações administrativas.

Art. 5º. A delegação de competência será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 6º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade as decisões, situando-as na proximidade de fato, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único -O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 7º. A administração municipal, além dos controles formais concernentes á obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgão e agentes.

Art. 8º. O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I- O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específica do órgão controlador;

II- O controle da utilização, guarda a aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 9º. Para a execução de seus programas, a prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocadas a sua disposição por entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos observados as disposições legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal será constituída em órgãos, secretarias, superintendências, departamentos, divisões, coordenações, assessorias e conselhos.

Parágrafo Único. As atribuições de direção e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas nesta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, quantidade e vencimento salarial estão previstos nesta Lei.

Art. 11. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Montes Altos fica assim constituída:

I - Órgãos da Administração Geral:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

II - Órgãos da Administração Específica:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- b. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;

- d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- f. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

III - Órgãos de Assessoramento Colegiado:

- a. Conselho Municipal de Saúde;
- b. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Conselho Municipal de Assistência Social;
- d. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e. Conselho Municipal de Educação;
- f. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

IV - Órgãos Especiais e Assemelhados:

- a. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB-MDE;
- b. Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- c. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

V - entidades e órgãos de cooperação:

- a. Junta de Serviço Militar;
- b. Unidade Municipal de Cadastro;
- c. Expedição de Documentos.

§1º. Os órgãos de que trata o inciso I, II e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

§2º. Os órgãos e entidades mencionados nos incisos III e V deste artigo reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

§3º. O Poder Executivo poderá criar Comissões com atribuições específicas, sem ônus para o Município.

§ 4º A Chefia de Gabinete possui status de Secretaria Municipal e o cargo de Chefe de Gabinete é equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta integrantes da estrutura organizacional do Município de Montes Altos terão desdobramento operativo, com identificação das vinculações funcionais e a hierarquia das unidades.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Gabinete é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Montes Altos, sendo o local onde o Prefeito expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. Compete ao Gabinete do Prefeito sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;

II - coordenar a representação político-social do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - assistir ao Prefeito e ao Vice-Prefeito nas suas relações com os munícipes;

IV - agendar os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - representar o Prefeito e Vice-Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;

VI - preparar os expedientes do Gabinete;

VII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;

VIII - organizar, programar auditorias contábil, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - elaborar e implantar políticas públicas voltadas para a juventude;

X - articular as ações estratégicas do Poder Executivo, visando à uniformidade e eficiência na promoção de políticas públicas;

XI - coordenar, com os órgãos operacionais e setoriais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, o acompanhamento gerencial dos planos, dos programas e projetos desenvolvidos;

XII - garantir o funcionamento autônomo e dinâmico da Junta do Serviço Militar do Município referente às ações sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito;

XIII - administrar e coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

XIV - auxiliar o Prefeito Municipal nas decisões relativas à interiorização do Município, inclusive realizando a intermediação das pendências e reivindicações que deles decorrerem, mantendo controle direto sobre os departamentos de interiorização previstos nesta lei.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral;
- III - Controladoria Geral;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Assessoria de Cerimonial;
- VII - Superintendência para Assuntos Indígenas;
- VIII - Assessoria de Articulação Política e Relações Institucionais;
- IX - Assessoria de Projetos Especiais e Captação de Recursos;
- X - Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 15. A Procuradoria Municipal é unidade administrativa de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Municipal:

- I - representação judicial e extrajudicial do município;
- II - execução de consultoria e de assessoria jurídica ao Chefe do Executivo Municipal;
- III - emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do município;
- IV - exame e aprovação prévia de minutas de contratos e convênios e documentos que expressem acordo de vontades;
- V - assessoramento técnico-legislativo ao Chefe do Executivo Municipal;
- VI - promoção da cobrança judicial de dívidas com o município;
- VII - atuação nos feitos relativos ao patrimônio, direitos ou obrigações do município;
- VIII - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de sua atuação;
- IX - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação judicial, processo ou ato administrativo;
- X - emitir parecer final em recurso administrativo movidos em procedimentos licitatórios bem como parecer final nos processos administrativos disciplinares.

Art. 17. Além dos procuradores, a Procuradoria do Município compõe-se das seguintes subunidades administrativas:

- I - Assessoria Jurídica;
- II - Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

§1º. Compete à assessoria jurídica prevista no inciso I atender, especificamente no âmbito administrativo as consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, emitir pareceres, quando for o caso, e interpretar textos legais, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e dos Procuradores Municipais;

§2º. À Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, prevista no inciso I do presente artigo, compete atuar, exclusivamente no âmbito administrativo, no atendimento de consultas submetidas pelo Prefeito, na emissão de pareceres, quando for o caso e o exercício de todas as demais funções afetas exclusivamente aos procedimentos licitatórios do Município, sempre com observância às diretrizes que porventura forem estabelecidas pela Procuradoria do Município, que pode inclusive avocar as responsabilidades aqui previstas.

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 18. A CGM é órgão de gestão institucional, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I - exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Controle Interno no âmbito da Administração Municipal;

II - implementar os meios e condições indispensáveis para assegurar a eficiência e a eficácia do Controle Externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado, da Câmara Municipal de Montes Altos/MA e do Ministério Público;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

IV - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - zelar pela condução de um controle interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a ele confiados;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGM, resguardada a sua autonomia.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 19. Compete a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças a gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Prefeitura, bem como o sistema de compras e controle patrimonial, financeiro e orçamentário do Município, dentre as seguintes atribuições:

I - promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;

II - levar ao conhecimento do Secretário as notícias e problemas de relevância para o município, resolvendo aqueles afetos a sua pasta, sempre em conformidade com a política de governo do Prefeito;

III - realizar e aplicar projeto de melhoria junto aos órgãos que se encontram dentro da sua estrutura;

IV - gerenciar os setores de protocolo e registro de leis e atos administrativos, recursos humanos, arquivo e de licitação e compras;

V - assessorar o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão orçamentária e Prefeito na gestão de recursos humanos e gestão da Administração como um todo;

VI - formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos da Prefeitura;

VII - realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando à prestação eficiente de serviços público municipal;

VIII - promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;

IX - acompanhar as atividades voltadas para a modernização dos serviços administrativos do município;

X - gerenciar os serviços gerais da Prefeitura Municipal;

XI - estipular as demais normas e o sistema a serem seguidas para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas;

XII - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;

XIII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;

XIV - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;

XV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Secretário e Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;

- XVI - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XVII - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XVIII - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XIX - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Secretário e Prefeito;
- XX - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XXV - exercer outras atividades correlatas.
- XXVI - formular a política de crédito do Governo Municipal;
- XXVII - definir as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- XXVIII - desenvolver as atividades relacionadas com:
- a) tributação, arrecadação e fiscalização;
 - b) administração financeira e controle interno;
 - c) despesa e dívida pública;
 - d) contencioso administrativo-tributário; e
 - e) supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Município;
- XXIX - orientar e supervisionar a cobrança da dívida ativa na esfera administrativa, em conjunto com a Procuradoria do Município;
- XXX - administrar os Encargos Gerais do Município;
- XXXI - apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;
- XXXII - definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
- XXXIII - supervisionar e apoiar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do sistema de gestão fiscal; e
- XXXIV - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.
- XXXV - coordenar a elaboração do Planejamento Anual do Município de Montes Altos;
- XXXVI - propor e apoiar as ações voltadas ao desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos;
- XXXVII - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos do Sistema de Planejamento Público Brasileiro;
- XXXVIII - estabelecer diretrizes à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XXXIX - coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento de sua execução; e
- XL - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Secretário Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças são compostos pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

- a. Assessoria Técnica.

II - Departamento de Administração:

- a. Divisão de Serviços Gerais;
- b. Divisão de Almoxarifado;
- c. Divisão de Patrimônio e Arquivo Municipal.

III - Departamento de Recursos Humanos:

- a. Divisão de Registro e Controle de Pessoal;
- b. Divisão de Folha de Pagamento.

IV - Departamento de Compras:

- a. Divisão de Aquisição de Materiais.

V - Superintendência de Regularização Fundiária

VI - Contadoria:

- a. Assessoria Contábil.

VII - Departamento de Licitação:

- a. CPL
- b. Assessoria Técnica em Licitação e Contratos.

VIII - Coordenadoria Municipal de Tributos

- a. Divisão de Arrecadação e Fiscalização
- b. Divisão de Cadastros, Emissão de Alvarás e Habite-se
- c. Divisão de Gerenciamento de Valor Adicionado.

Art. 20. A Coordenadoria Municipal de Tributos - CMT, órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável pela organização do Sistema Municipal de Tributação.

I - A Coordenadoria Municipal de Tributos - CMT compete:

- a. Aplicar e fazer aplicar a legislação tributária e demais ordenamentos fiscais das atividades cujos fatos geradores caracterizem como tributos municipais;
- b. Informar e instruir processos de reclamações, impugnações de ordem administrativas e demais expedientes burocráticos fiscais encaminhando-os à apreciação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c. Sistematizar, no âmbito desta Secretaria, a estruturação dos processos administrativos referentes à fiscalização e arrecadação de tributos, com base nas determinações legais e em procedimentos técnicos compatíveis com as necessidades de geração de relatórios legais e gerenciais;
- d. Executar o planejamento, o controle, a avaliação da atuação Fiscal e Tributária;
- e. Coordenar e supervisionar a produtividade dos fiscais de tributos;
- f. Zelar pela correta aplicação da legislação tributária do Município e propor normas para seu aperfeiçoamento no que se refere às atividades fiscais;
- g. Emitir ou revisional pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal;
- h. Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária;
- i. Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- j. Opinar, conclusivamente, nos lançamentos tributários oriundos da fiscalização quanto a correta aplicação da legislação e imposição de penalidades;
- k. Controlar e analisar a evolução dos procedimentos fiscais;
- l. Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS, para fins de incrementar a participação do Município no repasse estadual daquele tributo;
- m. Coordenar e autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes de ISS, previstos na legislação tributária;
- n. Promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes à fiscalização, arrecadação e controle dos tributos mobiliários e imobiliários;
- o. Promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades necessárias à intimação, notificação e, se for o caso, a autuação dos infratores das obrigações tributárias;
- p. Participar, por meio de estudos e relatórios consolidados, do gerenciamento integrado da Dívida Ativa em consonância com as orientações e determinações da Secretaria;
- q. Executar as atividades necessárias para a cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa;
- r. Desenvolver as atividades relativas à constituição dos créditos tributários;
- s. Orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- t. Fornecer certidões referentes aos assuntos de competência da Coordenadoria, quando solicitados pelos interessados;
- u. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar o sistema municipal de ensino, e tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, visando promover gradativamente a educação em tempo integral, como

forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho, desenvolver a educação inclusiva e integração comunitária, e outras afins, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Maranhão, competindo-lhe:

I - a organização, administração, supervisão, controle e avaliação da política municipal de educação, desenvolvendo programas voltados, prioritariamente, à educação infantil e ao ensino fundamental, em cumprimento ao disposto na legislação vigente;

II - a organizar, manter e desenvolver as instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-se às políticas e aos planos educacionais da União e do Estado;

III - a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

IV - a implantação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

V - a promoção do levantamento e censo escolar, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - ofertar e promover Educação Especial aos alunos portadores de necessidades especiais;

VII - a administração dos fundos e recursos específicos de sua Secretaria;

VIII - a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;

IX - a gestão das atividades relativas à merenda escolar;

X - a permanente interação com os municípios da região, visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;

XI - a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;

XII - dar suporte para o funcionamento de Conselho cuja área de atuação está afeta à Secretaria;

XIII - desenvolver outras competências correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

XIV - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica;

II - Departamento Geral de Educação:

- a. Coordenação Pedagógica de Ensino;
- b. Coordenação de Transporte Escolar;
- c. Coordenação de Inspeção Escolar;
- d. Coordenação Geral das Unidades Escolares;
- e. Coordenação do Educacenso;
- f. Coordenação de Merenda Escolar e Material Didático;
- g. Coordenação de Frequência Escolar;
- h. Coordenação de Programas Educacionais.

IV - Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia;

V - Diretorias das Unidades Escolares.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE.

Art.22. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte têm por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

I - executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II - executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;

III - executar a política de transportes urbanos;

- IV - promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- V - exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VI - executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VII - fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VIII - executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- IX - executar a política habitacional do Município;
- X - programar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- XI - promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XII - incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- XIII - promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XIV - definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XV - implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;
- XVI - realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XVII - promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XVIII - coordenar e administração de Cemitérios, Mercado e Matadouro Municipal;
- XIX - coordenar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades de transporte, manutenção e conservação dos equipamentos;
- XX - promover o controle dos veículos à disposição da Secretaria, no que se refere a horário, destino e atividades diárias;
- XXI - controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos à disposição da Secretaria, bem como a documentação obrigatória desses veículos; e,
- XXII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes são compostos pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário:
 - a) Assessoria de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnica Especializada em Engenharia Civil;
- II - Departamento de Obras e Urbanismo;
- III - Departamento de Serviços Urbanos.
 - a. Divisão de Iluminação Pública;
 - b. Divisão de Limpeza Urbana.
- IV - Departamento de Administração e Fiscalização de Cemitérios.
- V - Departamento de Transportes:
 - a. Divisão de Manutenção e Fiscalização da Frota Municipal;
- VI - Departamento Municipal de Transito.
- VII - Departamento de Engenharia.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde;
- II - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- III - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- IV - fiscalizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, demissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;
- VI - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- VII - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;
- VIII - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;
- IX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;
- X - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;
- XI - fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;
- XII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;
- XIII - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;
- XIV - implantar efetivamente sistema de referência e contra referência;
- XV - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;
- XVI - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;
- XVII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;
- XVIII - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;
- XIX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;
- XX - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho;
- XXI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XXII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XXIII - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXIV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXV - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XXVI - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXVII - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXIX - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXX - propor ao Prefeito a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXXI - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;

- XXXII -apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XXXIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XXXIV -supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XXXV - gerir, na forma de lei específica, o Fundo Municipal de Saúde;
- XXXVI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Técnica Especializada em Farmácia-Bioquímica.

II - Departamento de Atenção à Saúde:

- a. Coordenação da Atenção Básica;
- b. Coordenação da Saúde Bucal;
- c. Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- d. Coordenação da Farmácia Básica;
- e. Coordenação do Núcleo Municipal de Educação em Saúde;
- f. Coordenação do Programa de DST.

III - Departamento de Vigilância em Saúde:

- a. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- b. Coordenação de Imunização;
- c. Coordenação de Vigilância Ambiental;
- d. Coordenação de Vigilância Sanitária;

IV - Departamento de Controle e Fiscalização:

- a. Divisão de Alimentação dos Programas de Saúde.

V - Departamento de Tratamento Fora do Domicílio.

- a. Coordenação do TFD

VI - Hospital Municipal

- a. Diretoria do Hospital Municipal.
- b. Diretoria Clínica
- c. Coordenação da Enfermagem Hospitalar;
- d. Coordenação de Almoxarifado do Hospital

VII - Unidades Básicas de Saúde.

- a. Diretoria Geral

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24.A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

I - propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;

II - apoiar o cidadão em todas as formas de participação;

III - informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;

IV - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, à Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de propriedade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios e execução de programas e projetos assistenciais;

V - Elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;

VI - Estruturar e administrar o Sistema de informações gerenciais, inclusive o cadastro de instituições e entidades integrantes da Rede da Proteção social do Município;

VII - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;

- VIII - Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da política Estadual de Assistência Social;
- XII - Gerir o Fundo municipal de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XIII - apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;
- XIV - fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- XV - fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
- XVI - informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, onde envolvam pessoas em situação de risco;
- XVII - desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- XVIII - receber, diligenciar e encaminhar soluções às reclamações do munícipe, relativamente ao serviço público;
- XIX - executar a Política Municipal de Assistência Social;
- XX - estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
- XXI - elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz e também nos casos de calamidade pública;
- XXII - realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;
- XXIII - assessorar as associações de bairros e as entidades sociais filantrópicas com visitas ao atendimento da política de assistência social do município;
- XXIV - desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- XXV - desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
- XXVI - criar e desenvolver programas de assistência social;
- XXVII - prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
- XXVIII- planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra, bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;
- XXIX - realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pela Secretaria de Assistência Social e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo;
- XXX - gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e Bolsa Família;
- XXXI - garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XXXII - expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XXXIII - efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXXIV - estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXXV - controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;

- XXXVI - receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXXVII - representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXXVIII - propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXXIX - propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XL - coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XLI - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XLII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XLIII - supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XLIV - Viabilizar o acesso à Justiça Gratuita aos cidadãos (as) carentes de recursos do nosso Município.
- XLV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Técnica Especializada em Assistência Social;
- c) Assessoria Técnica Especializada em Psicologia;
- d) Assistência Jurídica Gratuita.
- f) Assessor de Política Pública para Mulheres

II - Departamento de Gestão do SUAS:

- a. Coordenação de Vigilância Sócioassistencial;
- b. Coordenação Financeira e Orçamentária;
- c. Coordenação da Gestão do Suas.

III - Departamento de Proteção Social Básica:

- a. Coordenação Geral da Proteção Social Básica;
- b. Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- c. Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- d. Coordenação do Programa Criança Feliz.
- e. Coordenação do cadastro único,
- f. Coordenação do programa bolsa família.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio à agropecuária e o sistema de abastecimento do Município, bem como formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente e recursos hídricos, competindo-lhe:

- I - execução das atividades que sejam necessárias ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária, introduzindo o conceito da diversificação e da adoção de novas tecnologias ou manejo;
- II - realização de estudos, diagnósticos e eventos, provendo os agricultores familiares e produtores rurais e suas famílias das orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos;
- III - promoção da visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades rurais;
- IV - promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas à olericultura, fruticultura, floricultura, piscicultura, dentre outras;
- V - promoção da diversificação econômica do meio rural voltada para a criação e comercialização de animais de pequeno porte, estudando a questão de mercados e orientando quanto aos cuidados do manejo;
- VI - promoção das articulações e orientações que sejam necessárias ao desenvolvimento do agronegócio, da agricultura familiar, do agroturismo, do cooperativismo, da associação de produtores, de arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e a identificação de mercados para os produtos agrícolas locais;
- VII - promoção e desenvolvimento de atividades voltadas para a introdução da agricultura e pecuária orgânicas, organizando pontos de referência de orientação dos produtores locais;

VIII - articulação com as comunidades do interior do Município de Montes Altos, visando o atendimento à população naquilo que concerne à prestação de serviços públicos relativos a infraestrutura interna das propriedades, abertura de estradas para escoamento da produção e demais equipamentos públicos municipais, bem como à prestação de serviços públicos municipais que possam ser disponibilizados e/ou melhorados, com objetivo final de ampliar a qualidade de vida dos cidadãos;

IX - organização do setor de abastecimento local;

X - prestação de assistência técnica aos agricultores familiares e produtores rurais, complementar àquela oferecida pelos órgãos estaduais;

XI - conscientização e orientação dos produtores rurais e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente, dos efeitos nocivos e degradantes dos agentes causadores de poluição ambiental e da segurança do trabalho no âmbito da produção rural e do agronegócio;

XII - inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal produzidos no município de Montes Altos/MA;

XIII - execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

XIV - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;

XV - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento dos lagos e rios, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

XVI - Criar programas específicos para a alfabetização, formação profissional, capacitação, educ. ação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais; V- Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que o exploram;

XVII- Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XVIII - coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;

XIX - promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;

XXI - promover e executar uma política de prevenção e combate às queimadas;

XXII- promover e executar políticas públicas que visam a proteção ambiental e dos recursos naturais;

XXIII - executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;

XXIV - formular e executar políticas de proteção do Meio Ambiente, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da sua qualidade e do equilíbrio ecológico;

XXV - conveniar com órgãos Estadual e Federal, para execução das atividades e licenciamento Ambiental na esfera do Município de Montes Altos;

XXVI - elaborar, implantar e fiscalizar o serviço de coleta de Resíduos Sólidos e Aterro Sanitário;

I - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria, dos serviços, no âmbito do Município, adotando para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo, por intermédio dos órgãos da sua estrutura;

XXVII - estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos a macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito da competência da Administração Municipal;

XXVIII - estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais e de serviço;

XXIX - coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio e serviços;

XXX - coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos de planejamento do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio e serviços;

XXXI - coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;

XXXII - fomentar e programar as atividades de pesquisa, planejamento, e assistência técnica voltada para a indústria, comércio e serviços;

XXXIII - promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

XXXIV - fomentar as exportações de produtos do Município;

XXXV - estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão do Alvará de Licença consoante a Legislação;

XXXVI - celebrar convênios, constituição de crédito de cooperação técnica e de Serviços Público e Privado em nível Estadual, Federal e Internacional, visando atender as políticas de crédito, a capacitação e assistência técnica aos pequenos empreendedores dos setores formal e informal.

XXXVII - exercer e executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário:

a) Assessoria Técnica.

II - Departamento de Inspeção Municipal:

a. Divisão de Fiscalização;

III - Departamento de Incentivo à Agricultura Familiar e a Agropecuária.

IV - Departamento de Abastecimento.

V - Departamento Municipal de Licenças Ambientais, Fiscalização e Avaliação da Qualidade Ambiental:

a. Coordenação de Planejamento e Gestão Ambiental.

VI - Departamento de Educação Ambiental:

VII - Departamento de Indústria, Comércio e Serviço:

a. Divisão de Incentivo ao Comércio;

VIII - Departamento de Capacitação Profissional.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar, planejar, programar, executar e promover a cultura, o esporte e o turismo, em todas as áreas, no âmbito do Município, competindo-lhe:

I - das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura no Município;

II - preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

III - promoção de eventos de natureza cultural e artístico no âmbito municipal;

IV - divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município de Montes Altos em todo território nacional;

V - execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais e artísticos;

VI - Planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte;

VII - Realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento do esporte em toda sua extensão e abrangência sociais;

VIII - Atuação articulada com órgãos e entidades públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de programas, eventos e certames esportivos voltados para as comunidades do município;

IX - Gerenciamento de praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a prática esportiva;

X - Promoção de atividades de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos municipais que atuam na área social, tais como: saúde, educação e desenvolvimento social;

- XI - Execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos;
- XII - realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura no Município;
- XII - preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XII - promoção de eventos de natureza cultural e artístico no âmbito municipal;
- XIV- divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município de Montes Altos em todo território nacional;
- XV gerenciamento dos equipamentos urbanos que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;
- XVI - execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais e artísticos;
- XVII - execução dos demais serviços públicos Municipais que estão compreendidos no seu âmbito de atuação.
- XVIII - formular e programar a política municipal para o turismo;
- XIX- formular políticas de incentivo, implantação e criação de escola de música, banda municipal e o artesanato;
- XX - Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.
- XXI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo são compostos pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

- I - Gabinete do Secretário:
 - a) Assessoria Técnica.
- II - Superintendência de Esporte;
II - Departamento de Esporte Amador.
- III - Departamento de Promoção da Cultura e Arte Local:
 - a. Divisão de Eventos e Atividades Festivas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I DA ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 27. A Assessoria de Articulação Política e Relações Institucionais é órgão de assessoramento a quem compete a função de acompanhar o desenvolvimento das atividades políticas, de forma a obter dados e informações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas setoriais da Administração Direta e Indireta, tendo as seguintes atribuições e competências:

- I - promover com o Chefe do Poder Executivo o relacionamento com o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- II - emitir pareceres em consultas que lhe forem endereçadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, orientando-os quanto aos aspectos políticos, bem como no levantamento dos recursos econômicos, nas suas fontes e usos, a fim de sistematizar conhecimentos gerais sobre as condições de captação de verbas;
- III - promover articulação no contexto municipal no sentido de assegurar a proximidade do interesse público local e regional para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;
- IV - manter organizado e atualizado o cadastro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores, Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros e outras autoridades, com dados pessoais e institucionais;
- V - cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados na Região Tocantina e na Capital do Estado do Maranhão, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico;
- VI - promover diálogos com o Estado do Maranhão e especificamente com a Assembleia Legislativa Estadual para mediar conflito de interesses provenientes de discussão política que reflita nos planos e programas de ação e metas do Governo Municipal de Montes Altos;
- VII - facilitar o diálogo e relacionamento do Executivo Municipal com a comunidade, municípios, entidades e associações locais ou de classe, bem como partidos políticos e lideranças políticas;

VIII - acompanhar as questões regionais e assessorar sobre os assuntos voltados à Câmara Municipal, tais como projetos, requerimentos, indicações, acompanhando todas as sessões do Poder Legislativo e emitindo relatórios sobre o andamento dos trabalhos;

IX - promover a pesquisa permanente de opinião pública relativa à expectativa da população quanto ao desenvolvimento e desempenho da administração municipal no contexto social, cultural, educacional e de infraestrutura urbana;

X - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de competência da assessoria, ou que nesta condição lhe forem outorgados, e no fornecimento de dados e informações que venham subsidiar o processo decisório.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 28.A Assessoria de Comunicação será dirigida pelo Assessor de Comunicação, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com as seguintes atribuições e competências:

I - autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;

II - coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;

III - coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;

IV - executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;

V - responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda; e,

VI - publicar os atos oficiais;

VII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Assessoria de Comunicação é composta pelos seguintes órgãos auxiliares e unidades administrativas:

I - Departamento de Propaganda, Marketing e Multimídia;

a. Divisão de Produção de Vídeo e Fotografia.

SEÇÃO III ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. A Assessoria de Projetos Especiais, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - desenvolver o planejamento prospectivo e estratégico, projeções de cenários e concepção de mudanças, redesenho de visão e missão institucionais, para informar a transformação da gestão pública;

II - identificar os meios, instrumentos e capacitações necessários para o desenvolvimento do Município;

III - conceber a formulação e reformulações do Sistema de Planejamento do Município e orientar, técnica e estrategicamente, sua implementação, emitindo recomendações técnico-normativas aos seus integrantes;

IV - orientar na elaboração e acompanhar os planos de trabalho das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos;

V - elaborar os relatórios do Município a partir das informações recebidas das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos;

VI - coordenar e consolidar a elaboração da proposta orçamentária do Município em conjunto com o setor de contabilidade e de execução orçamentária;

VII - acompanhar a execução orçamentária do Município;

VIII - criar mecanismos de informação para fortalecer os canais de comunicação interna e externa da Prefeitura;

IX - emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem dirigidos sobre as matérias que lhe são afetas;

X - elaborar ou opinar sobre os projetos que lhe forem encaminhados;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. A Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito é um órgão de assessoramento e compete coordenar as atividades políticas e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, Assessoria Especial e principalmente nas ações de defesa civil do município.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES E ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 31. A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 32. Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo, e terão Regimento Interno próprio.

Art. 33. Os Conselhos Municipais são classificados da seguinte forma:

I - conselhos que são obrigatórios em função de algum dispositivo de lei federal, em função da sua vinculação com políticas públicas de âmbito nacional e com recebimento de recursos para manutenção dos serviços prestados;

II - conselhos que são instituídos pela Administração Pública Municipal para o cumprimento de finalidades específicas e em atendimento objetivos e necessidades de natureza local.

Art. 34. Os Conselhos Municipais classificados no Inciso I do artigo anterior constarão, sem vinculação hierárquica, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal responsável pela política pública municipal específica.

Art. 35. Os Conselhos Municipais descritos nesta Lei terão a sua vinculação organizacional que for estipulada quando da sua institucionalização ou na forma já instituídos, nos casos dos Conselhos já devidamente criados e implantados.

CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36. A Administração Indireta do Município compreende os órgãos a serem criados pelo Governo Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 37. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo são regulamentados por Lei Municipal específica - Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Montes Altos Lei 034/1998.

§ 3º - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 5º - As atribuições detalhadas dos Órgãos e dos Cargos criados por esta Lei constarão de ato administrativo próprio.

CAPÍTULO IX DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

Art. 38. Para implantação da estrutura administrativa disposta pela presente lei são mantidos e criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, cuja quantidade, simbologia e valores constam no anexo I desta Lei e terão as seguintes denominações:

I - Assessor de Projetos Especiais e Captação de Recursos; II - Assessor de Articulação Política; III - Assessor Contábil; IV - Assessor de Comunicação; V - Assessor de Cerimonial; VI - Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação; VII - Assessor Técnico Especializado em Assistência Social; VIII - Assessor Técnico Especializado em Psicologia; IX - Especializado em Engenharia Civil; X - Assessor Técnico Especializado em Avaliação de Imobiliária; XI - Assessor Técnico Especializado em Farmácia Bioquímica; XII - Assessor Técnico Especializado em Educação; XIII - Assessor Técnico; XIV - Assessor Técnico em Licitação e Contratos; XV -

Coordenador Geral de Tributos; XVI - Coordenador da Enfermagem Hospitalar; XVII - Chefe de Gabinete do Prefeito; XVIII - Coordenador Pedagógico; XIX - Diretor de Departamento; XX - Diretor do Hospital Municipal; XXI - Diretor Clínico do Hospital; XXII - Diretor de Unidade Escolar; XXIV - Diretor Geral das Unidades Básicas de Saúde; XXV - Presidente da CPL; XXVI - Pregoeiro; XXVII - Secretário Executivo; XXVIII - Secretário da Junta de Serviço Militar; XXIX - Secretário Municipal; XXX - Secretário Municipal Adjunto; XXXI - Superintendente para Assuntos Indígenas; XXXII - Superintendente Municipal de Esporte; XXXIII - Assessor de Políticas Públicas para Mulheres; XXXIV - Contador Geral.

§ 1º - O Secretário Adjunto é o substituto eventual do titular da pasta e, em sua ausência ou impedimento legal, e deverá responder integralmente pelas competências inerentes a cada área respectiva.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá modificar o quantitativo e níveis dos cargos constantes de toda Estrutura, bem como, por decreto, reajustar a remuneração dos servidores pela inflação do período, até o percentual definido pelo Governo Federal.

Art. 39. Ficam instituídas as Gratificações de Função de Confiança de livre designação e dispensa, destinadas aos servidores efetivos que, a critério do Prefeito, forem designados para exercer alguns dos cargos de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. O exercício da Gratificação de Função de Confiança será efetivado por simples designação do Prefeito.

Art. 40. A Gratificação de Função de Confiança de que trata esta Lei tem como finalidade:

I - o desempenho eficiente de atividades técnico-administrativas de direção chefia ou assessoramento;

II - reconhecer e valorizar o servidor efetivo; e

III - melhorar continuamente os índices de produtividade e qualidade nas secretarias e unidades administrativas.

Art. 41. A gratificação pelo exercício de função de confiança será percebida cumulativamente com a remuneração do servidor e definida de acordo com o grau de responsabilidade exigido para cada função, no limite de até 100% (cem por cento) da sua remuneração base, devendo ser suspensa quando da sua dispensa da respectiva função.

§1º. Fica vedada aos ocupantes de Funções de Confiança a incorporação da gratificação ao seu vencimento ou remuneração.

§2º. O servidor investido em função de confiança não poderá perceber qualquer outra espécie de gratificação em decorrência do exercício do respectivo cargo efetivo, independentemente de sua natureza, denominação ou base de cálculo, com exceção do décimo terceiro salário.

Art. 42. A designação para o exercício de Função de Confiança de que trata esta Lei exigirá do servidor integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 43. A dispensa do exercício da Função de Confiança ocorrerá:

I - A pedido do servidor;

II - A critério do Chefe do Poder Executivo da Administração Direta.

Art. 44. Ocorrendo a criação de novas escolas municipais e centros de desenvolvimento infantil ficam criados, automaticamente, as funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 45. A ocupação dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo I da presente lei obedecerá à reserva mínima de 05% (cinco por cento) para serem preenchidos por servidores públicos efetivos do Município, através do exercício da função gratificada, exceto Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procuradores, Assessores Contábeis, Assessores Jurídicos e Assistentes Jurídicos, Controlador Interno, Presidente da CPL e Assessores.

Art. 46. O Prefeito Municipal poderá extinguir, por decreto, órgão, cargo ou função, que venham a ser considerados desnecessários ou contrários aos interesses da Administração.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 47. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Montes Altos definirá a finalidade e atribuições dos órgãos, dos cargos e funções criados e estabelecidos nesta Lei, sendo aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Lei.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações na alocação de programas, projetos e atividades integrantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, em decorrência da reorganização administrativa de que trata esta Lei, bem como alterar, por decreto, o quantitativo de cargos criados nesta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das alterações a que se refere este artigo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação e colaboração.

Art. 50. O Prefeito Municipal poderá atribuir gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET aos ocupantes de cargos em comissão até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração do cargo, exceto para os secretários e adjuntos que serão remunerados exclusivamente por subsídios.

Art. 51. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regulamentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida, definindo.

Art. 52. As Secretarias Municipais incumbir-se-ão de apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, sob forma de organogramas, suas estruturas organizacionais, as quais deverão ser rasas, ágeis e flexíveis.

Art. 53. Os vencimentos dos cargos ora criados estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando a adequá-las à nova estrutura administrativa.

Art. 55. O Município editará, por Decreto e/ou Portaria, o quadro de ocupações das funções gratificadas e dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, definidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 035, de 08 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de dezembro de 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO BÁSICA

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SALÁRIOS
Assessor de Projetos Especiais e Captação de Recursos	02	R\$ 1.800,00
Assessor de Articulação Política e Relações Institucionais	01	R\$ 3.000,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Cerimonial	01	R\$ 1.100,00
Assessor Contábil	02	R\$ 1.500,00
Assessor Técnico	08	R\$ 1.100,00
Assessor Técnico em Educação	02	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico em Licitação e Contratos	01	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico em Assistência Social	02	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico Especializado em Avaliação Imobiliária	01	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico em Engenharia Civil	01	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico em Farmácia e Bioquímica	01	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico em Psicologia	01	R\$ 1.600,00
Assessor Técnico em Licitação e Contrato	01	R\$ 1.600,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 3.500,00
Chefe de Divisão	10	R\$ 1.100,00
Controlador Geral	01	R\$ 4.000,00
Coordenador	16	R\$ 1.100,00
Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres	01	R\$ 1.200,00
Coordenador de Oficinas da Assistência Social	01	R\$ 1.600,00
Coordenador do Cadastro Único da Assistência Social	01	R\$ 1.200,00
Coordenador do Programa Bolsa Família	01	R\$ 1.100,00
Coordenador do CRAS	01	S. Mínimo
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	S. Mínimo
Coordenador de Programas da Assistência Social	01	R\$ 1.200,00
Coordenador de Almoxarifado do Hospital	01	R\$ 1.100,00
Coordenador da Atenção Básica	01	R\$ 1.600,00
Coordenador da Farmácia Básica	01	R\$ 1.100,00

Coordenador de Enfermagem do Hospital	01	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral das Unidades Escolares	01	R\$ 1.500,00
Coordenador Geral de Tributos	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Merenda Escolar	01	R\$ 1.100,00
Coordenador Pedagógico	10	Isolado
Diretor de Departamento	15	R\$1.100,00
Diretor do Departamento de Compras	01	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	R\$ 2.000,00
Diretor do Departamento Municipal de Esporte	01	R\$ 1.400,00
Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Arte	01	R\$ 1.400,00
Diretor do Departamento Municipal de Promoção do Turismo	01	R\$ 1.400,00
Diretor do Hospital Municipal	01	R\$ 2.000,00
Diretor Clínico do Hospital	01	R\$ 2.000,00
Diretor de Unidade Escolar	10	Isolado
Gestor de Contratos	02	R\$ 1.500,00
Presidente de CPL	01	R\$ 1.400,00
Pregoeiro	01	R\$ 4.000,00
Procurador Geral	01	R\$ 4.000,00
Secretario Executivo	01	R\$ 2.800,00
Secretário da Junta de Serviço Militar e Registro Geral de PF	01	R\$ 1.100,00
Secretário Municipal	07	Isolado
Secretário Municipal Adjunto	07	Isolado
Secretário Escolar	10	R\$ 1.100,00
Superintendente	03	R\$ 2.000,00
Superintendente para Assuntos Indígenas	01	R\$ 1.100,00
Supervisor	06	R\$ 1.100,00
Supervisor de Programas Sociais	05	R\$ 1.500,00

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: c892ec60eb5d0646756e460c8053608f

LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diárias, baseado nesta Lei, nos seguintes valores:

I - Viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito à Capital do Estado no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); às outras capitais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), às outras cidades do Estado no valor de R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais);

II - Viagens dos Servidores Públicos Municipais à Capital do Estado no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); às outras capitais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), às outras cidades do Estado no valor de R\$ 200 (duzentos reais);

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 007/2015, de 03 dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES

ALTOS, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do dezembro de 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 47df70d42bbe089f7c5b6c91b8c3fea9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 076/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO N.º 076/2020 - MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 EDITAL Nº 003/2020 - VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 Aos vinte e quatro dias de **dezembro** do ano de 2020, a **Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, situada na **Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro, Pio XII/MA**, , através da Secretaria de Saúde, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr. **Adriano do Nascimento Alves**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 037.657.203-56 no uso de suas atribuições, em conformidade com o resultado da Licitação realizada na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica** sob o nº **003/2020**, decorrente do **Processo Administrativo nº076/2020**, devidamente homologado, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto 7.892 de 22 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais

normas legais aplicáveis, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, para eventual contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA, através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ARP, cujo fornecimento foi adjudicado ao(s) licitante(s), doravante designado(s) **FORNECEDOR**, Ata esta que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes: **01 - DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA, por um período de 12 meses de forma estimativa, de acordo com as especificações, quantitativos e preços constantes das Tabelas abaixo:

EMPRESA: I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 26.571.648/0001-01 FONE/FAX: (98) 3303-9992
END.: RUA V -8, Nº 15, QD. 16, PARQUE SHALON - SÃO LUIS - MA
RESPONSÁVEL LEGAL: DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ
CPF Nº 007.896.763-54
RG Nº 122.800.799-0 SSP - MA

EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
LOTE I - FARMÁCIA HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QIDE	MARCA	V. UNIT. V. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	CPR	420	GREENPHARMA	R\$0,06 R\$25,20
2	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	CPR	280	GREENPHARMA	R\$0,08 R\$22,40
3	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/5ML INJETAVEL	AMP	88	NIKKHO	R\$5,97 R\$525,36
4	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO	FR	28	PRATI	R\$2,51 R\$70,28
5	ALBENDAZOL 400MG COMP	CPR	112	PRATI	R\$1,22 R\$136,64
6	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 100ML	FR	56	FARMACE	R\$2,13 R\$119,28
7	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	FR	22	FARMACE	R\$3,78 R\$83,16
8	AMICACINA 125MG/2ML INJETAVEL	AMP	25	NOVAFARMA	R\$1,77 R\$44,25
9	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJETAVEL	AMP	28	ISOFARMA	R\$2,77 R\$77,56
10	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	FR	30	PRATI	R\$8,01 R\$240,30
11	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	CAPS	224	PRATI	R\$0,42 R\$94,08
12	AMPICILINA 50MG/60ML SUSPENSÃO	FR	28	PRATI	R\$5,09 R\$142,52
13	AMPICILINA 500MG INJETAVEL	AMP	70	BLAU	R\$5,61 R\$392,70
14	AMPICILINA 500MG CAPSULA	CPR	224	PRATI	R\$0,50 R\$112,00
15	AMPICILINA 1G INJETAVEL	AMP	110	BLAU	R\$7,99 R\$878,90
16	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	CPR	37	PRATI	R\$0,21 R\$7,77
17	ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO	CPR	70	GEOLAB	R\$0,06 R\$4,20
18	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CPR	42	PRATI	R\$0,12 R\$5,04
19	ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL	AMP	70	ISOFARMA	R\$0,51 R\$35,70
20	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0MG/ML (BEROTEC)	FRS	8	PRATI	R\$6,45 R\$51,60
21	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML (ATROVENTE)	FRS	7	PRATI	R\$2,19 R\$15,33
22	BROMOPRIDA 10MG/ML INJETAVEL	AMP	224	HIPOLABOR	R\$2,94 R\$658,56
23	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	14	PRATI	R\$8,16 R\$114,24
24	ESCOPOLAMINA INJETAVEL	AMP	140	HIPOLABOR	R\$2,30 R\$322,00
25	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5 ML INJETAVEL	AMP	420	HIPOLABOR	R\$7,98 R\$3.351,60
26	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CPR	112	PHARLAB	R\$0,06 R\$6,72
27	CEFALEXINA 250MG/60ML SUSPENSÃO	FR	22	TEUTO	R\$11,72 R\$257,84
28	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CPR	140	TEUTO	R\$0,56 R\$78,40
29	CEFTRIAXONA SODICA IM 1G PO INJETAVEL	AMP	140	BLAU	R\$14,04 R\$1.965,60
30	CEFALOTINA SODICA 1G INJETAVEL	AMP	150	BLAU	R\$10,53 R\$1.579,50
31	CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETAVEL (DESLANOSIDEO)	AMP	28	UNIAO QUIMICA	R\$2,31 R\$64,68
32	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJETAVEL	AMP	350	TEUTO	R\$1,97 R\$689,50
33	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	84	GEOLAB	R\$0,26 R\$21,84

34	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	CPR	70	GEOLAB	R\$0,38 R\$26,60
35	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	AMP	29	ISOFARMA	R\$31,95 R\$926,55
36	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL	AMP	7	NOVAFARMA	R\$3,00 R\$21,00
37	CLORETO DE POTASSIO SOL. INJETAVEL 10% 10ML	AMP	70	ISOFARMA	R\$0,37 R\$25,90
38	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO INJETAVEL 20% 10ML	AMP	112	ISOFARMA	R\$0,37 R\$41,44
39	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML	LT	22	VICPHARMA	R\$25,85 R\$568,70
40	COMPLEXO B 2ML INJETAVEL	AMP	490	SANTISA	R\$3,29 R\$1.612,10
41	DEXAMETAZONA ELIXIR SUSPENSÃO 120ML	FR	16	GEOLAB	R\$3,36 R\$53,76
42	DEXAMETAZONA 2MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	560	HIPOLABOR	R\$3,05 R\$1.708,00
43	DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL	AMP	560	HIPOLABOR	R\$3,05 R\$1.708,00
44	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	FR	15	VITAPAN	R\$4,54 R\$68,10
45	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML INJETAVEL	AMP	840	TEUTO	R\$1,68 R\$1.411,20
46	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJETAVEL	AMP	910	TEUTO	R\$0,98 R\$891,80
47	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	74	PRATI	R\$1,08 R\$79,92
48	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CPR	224	PRATI	R\$0,31 R\$69,44
49	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML INJETAVEL	AMP	1000	SANTISA	R\$0,92 R\$920,00
50	DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL	AMP	22	ISOFARMA	R\$3,00 R\$66,00
51	EFORTIL 10MG/ML INJETAVEL	AMP	35	UNIAO QUIMICA	R\$3,59 R\$125,65
52	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	CPR	74	SANVAL	R\$0,11 R\$8,14
53	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	CPR	74	SANVAL	R\$0,11 R\$8,14
54	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	63	SANVAL	R\$2,58 R\$162,54
55	ERGOMETRINA 0,2MG/1ML INJETAVEL	AMP	77	UNIAO QUIMICA	R\$2,80 R\$215,60
56	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CPR	28	PRATI	R\$0,32 R\$8,96
57	FIBRINASE POMADA 10G	UND	6	CRISTALIA	R\$14,86 R\$89,16
58	FITOMENADIONA (VIT. K)10MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	112	HIPOLABOR	R\$1,59 R\$178,08
59	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETAVEL	AMP	200	SANTISA	R\$1,62 R\$324,00
60	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	CPR	224	PRATI	R\$0,17 R\$38,08
61	FLORAX ADULTO 5ML	FR	70	HEBRON	R\$6,67 R\$466,90
62	FLORAX INFANTIL 5ML	FR	70	HEBRON	R\$5,14 R\$359,80
63	FLEET ENEMA 130ML	FR	10	CRISTALIA	R\$7,98 R\$79,80
64	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	420	NOVAFARMA	R\$1,36 R\$571,20
65	GENTAMICINA 80MG/2ML INJETAVEL	AMP	560	NOVAFARMA	R\$1,52 R\$851,20
66	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	420	NOVAFARMA	R\$2,03 R\$852,60
67	GLICOSE 25% 10ML	AMP	400	FARMACE	R\$0,41 R\$164,00
68	GLICOSE 50% 10ML	AMP	500	FARMACE	R\$0,41 R\$205,00
69	GLICONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL 10ML	AMP	42	ISOFARMA	R\$2,57 R\$107,94
70	HEPARINA 5.000UI/ML 0,25ML INJETAVEL	AMP	14	CRISTALIA	R\$8,67 R\$121,38
71	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	70	NOVAFARMA	R\$0,56 R\$39,20
72	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	28	CRISTALIA	R\$10,31 R\$288,68
73	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP	112	NOVAFARMA	R\$5,80 R\$649,60
74	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP	100	NOVAFARMA	R\$17,43 R\$1.743,00
75	HIDROCLORTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CPR	168	PRATI	R\$0,08 R\$13,44
76	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100ML	FR	28	PRATI	R\$4,41 R\$123,48
77	IMUNOGLOBULINA ANTI RH INJETAVEL	AMP	2	CSL BEHRING	R\$297,17 R\$594,34
78	IODETO POTASSIO XAROPE 100ML	FR	14	NATULAB	R\$3,75 R\$52,50
79	ISORDIL 5MG COMPRIMIDO	CPR	28	ASPEN	R\$0,49 R\$13,72
80	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	TB	16	HIPOLABOR	R\$4,07 R\$65,12
81	LIDOCAINA 2% 20ML SEM VASO INJETAVEL	FR	74	HIPOLABOR	R\$4,94 R\$365,56
82	MANITOL 20% 250ML	FR	14	FRESENIUS	R\$7,10 R\$99,40
83	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	CPR	149	PRATI	R\$0,20 R\$29,80
84	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	CPR	112	PRATI	R\$0,41 R\$45,92
85	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	CPR	56	PRATI	R\$1,01 R\$56,56
86	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	FR	37	TEUTO	R\$6,96 R\$257,52
87	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	CPR	104	PRATI	R\$0,19 R\$19,76
88	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETAVEL 100ML	FR	59	FRESENIUS	R\$4,88 R\$287,92
89	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 10ML INJETAVEL	AMP	250	SANTISA	R\$0,68 R\$170,00
90	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE (NEOCAINA PESADA) 4ML	AMP	100	HYPOFARMA	R\$3,51 R\$351,00

91	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G POMADA 10G	TB	74	PRATI	R\$3,17	R\$234,58
92	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	CPR	149	GEOLAB	R\$0,11	R\$16,39
93	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	CPR	149	GEOLAB	R\$0,11	R\$16,39
94	NISTANTINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO 50ML	FR	11	PRATI	R\$2,79	R\$30,69
95	VITELINATO DE PRATA COLÍRIO 10% 5ML (ARGIROL)	FR	2	ALLERGAN	R\$16,51	R\$33,02
96	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	AMP	8	CRISTALIA	R\$58,41	R\$467,28
97	ÓLEO MINERAL SUSPENSÃO 100ML	FR	16	NATULAB	R\$3,38	R\$54,08
98	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMP	77	BLAU	R\$3,21	R\$247,17
99	OCITOCINA 5UI/ML INJ (OXITON) 1ML	AMP	84	UNIAO QUIMICA	R\$3,45	R\$289,80
100	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	CPR	350	MEDQUIMICA	R\$0,14	R\$49,00
101	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FR	77	MEDQUIMICA	R\$0,89	R\$68,53
102	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJETAVEL (NOOTROPIL)	AMP	70	SANFI-AVENTIS	R\$5,42	R\$379,40
103	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	AMP	126	TEUTO	R\$21,08	R\$2.656,08
104	PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETAVEL	AMP	84	TEUTO	R\$21,08	R\$1.770,72
105	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJETAVEL	AMP	28	NOVAFARMA	R\$8,75	R\$245,00
106	PENICILINA PROCAÍNA 400.000UI INJETAVEL	AMP	84	NOVAFARMA	R\$9,39	R\$788,76
107	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	CPR	29	PRATI	R\$0,21	R\$6,09
108	PROMETAZINA 50MG 2ML INJETAVEL	AMP	70	SANOF-AVANTIS	R\$3,67	R\$256,90
109	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CPR	84	GEOLAB	R\$0,14	R\$11,76
110	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML SUSPENSÃO	FR	10	NATULAB	R\$2,03	R\$20,30
111	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO	ENV	44	NATULAB	R\$0,62	R\$27,28
112	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	CPR	200	PRATI	R\$0,17	R\$34,00
113	SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	59	PRATI	R\$1,68	R\$99,12
114	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CPR	74	SANVLA	R\$0,24	R\$17,76
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML FRASCO	FR	149	FARMACE	R\$2,90	R\$432,10
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML FRASCO	FR	150	FARMACE	R\$2,82	R\$423,00
117	SORO GLICOSADO 5% 250ML FRASCO	FR	112	FARMACE	R\$3,29	R\$368,48
118	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML FRASCO	FR	600	FARMACE	R\$3,36	R\$2.016,00
119	SORO GLICOSADO 5% 500ML FRASCO	FR	300	FARMACE	R\$3,59	R\$1.077,00
120	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML FRASCO	FR	300	FARMACE	R\$3,88	R\$1.164,00
121	SORO RINGER COM LACTADO 500ML FRASCO	FR	109	FARMACE	R\$3,45	R\$376,05
122	SORO RINGER SIMPLES 500ML FRASCO	FR	109	FARMACE	R\$4,08	R\$444,72
123	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	PT	10	PRATI	R\$54,41	R\$544,10
124	SULFAMETOXAZOL +TRIMET. SUSPENSÃO 50ML	FRS	30	PRATI	R\$2,82	R\$84,60
125	SULFAMETOXAZOL +TRIMET. COMPRIMIDO	CPR	148	PRATI	R\$0,21	R\$31,08
126	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETAVEL	FR	40	FARMACE	R\$7,08	R\$283,20
127	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO	UND	15	PFIZER	R\$1,01	R\$15,15
128	SUPOSITORIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	UND	15	PFIZER	R\$1,01	R\$15,15
129	VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJETAVEL (ACIDO ASCORBICO)	AMP	394	FARMACE	R\$0,78	R\$307,32
VALOR TOTAL DO LOTE I - FARMACIA HOSPITALAR						R\$48.000,00
EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
LOTE II - FARMACIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AAS 500MG COMPRIMIDO	CPR	200	GRENPHARMA	R\$0,11	R\$22,00
2	AAS 100 MG COMPRIMIDO	CPR	2637	GRENPHARMA	R\$0,08	R\$210,96
3	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	CPR	3520	HIPOLABOR	R\$0,11	R\$387,20
4	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$1,78	R\$3.129,24
5	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML 10ML	FR	351	PRATI	R\$3,67	R\$1.288,17
6	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	FR	202	FARMACE	R\$3,12	R\$630,24
7	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 100ML	FRS	263	FARMACE	R\$5,53	R\$1.454,39
8	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	CAPS	3517	PRATI	R\$0,62	R\$2.180,54
9	AMOXICILINA (DUZUMICIN) 250MG SUSPENSÃO 60ML	FR	439	PRATI	R\$11,71	R\$5.140,69
10	AMPICILINA 500MG CAPSULA	CAPS	1758	PRATI	R\$0,72	R\$1.265,76
11	AMPICILINA 50MG/60ML SUSPENSÃO	FR	260	PRATI	R\$7,43	R\$1.931,80
12	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	175	PRATI	R\$2,23	R\$390,25

13	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO 15ML	FR	199	PRATI	R\$21,30	R\$4.238,70
14	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 60ML	FR	100	MULTLAB	R\$8,78	R\$878,00
15	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0MG (BEROTEC)	FR	50	PRATI	R\$9,42	R\$471,00
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS (ATROVENT)	FR	50	PRATI	R\$3,20	R\$160,00
17	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	200	HIPOLABOR	R\$11,93	R\$2.386,00
18	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CAPS	700	TEUTO	R\$0,82	R\$574,00
19	CEFALEXINA 250MG/60ML SUSPENSÃO	FRS	100	TEUTO	R\$17,12	R\$1.712,00
20	CETOCONAZOL CREME 30G	TB	175	PRATI	R\$4,97	R\$869,75
21	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	CPR	1319	PRATI	R\$0,48	R\$633,12
22	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	CPR	703	PRATI	R\$0,29	R\$203,87
23	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	175	GEOLAB	R\$0,37	R\$64,75
24	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	CPR	175	GEOLAB	R\$0,56	R\$98,00
25	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPR	879	PRATI	R\$0,52	R\$457,08
26	DEXAMETASONA SUSPENSÃO 120ML	FR	175	PRATI	R\$4,89	R\$855,75
27	DEXAMETASONA CREME 10G	TB	307	PRATI	R\$2,35	R\$721,45
28	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML XAROPE	FR	351	PRATI	R\$2,56	R\$898,56
29	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	CPR	263	GEOLAB	R\$0,17	R\$44,71
30	DICLOFENACO SODIO 50MG COMPRIMIDO	CPR	879	PRATI	R\$0,21	R\$184,59
31	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$0,22	R\$386,76
32	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	FR	307	VITAMEDIC	R\$6,63	R\$2.035,41
33	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$0,31	R\$544,98
34	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	527	PRATI	R\$1,59	R\$837,93
35	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	CAPS	527	PRATI	R\$1,20	R\$632,40
36	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100ML	FR	263	NATULAB	R\$6,44	R\$1.693,72
37	IODETO DE POTASSIO XAROPE 100ML	FR	150	NATULAB	R\$5,47	R\$820,50
38	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$0,43	R\$755,94
39	IBUPROFENO 600MG COMP C/500	CPR	1319	PRATI	R\$0,33	R\$435,27
40	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	FRS	360	GEOLAB	R\$2,23	R\$802,80
41	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	CPR	1143	MEDLEY	R\$1,17	R\$1.337,31
42	MEBENDAZOL SUSP C/50	FR	263	GRENPHARMA	R\$3,45	R\$907,35
43	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	FR	417	TEUTO	R\$3,45	R\$1.438,65
44	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$0,28	R\$492,24
45	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G+APLICADOR	TB	263	TEUTO	R\$10,08	R\$2.651,04
46	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 28G	TB	105	TEUTO	R\$9,86	R\$1.035,30
47	MICONAZOL CREME VAGINAL+APLICADOR	TB	70	TEUTO	R\$14,09	R\$986,30
48	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G 10G	TB	219	PRATI	R\$4,63	R\$1.013,97
49	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CPR	1758	GEOLAB	R\$0,17	R\$298,86
50	NIMESULIDA 50MG/ML 15ML GOTAS	FR	175	GEOLAB	R\$4,02	R\$703,50
51	NISTATINA + METRONIDAZOL CREME VAGINAL	TB	263	PRATI	R\$14,12	R\$3.713,56
52	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	R	150	NATULAB	R\$4,08	R\$612,00
53	OMEPRAZOL 20MG CAPSULA	CPR	1319	PHARLA	R\$0,15	R\$197,85
54	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	CPR	1758	GRENPHARMA	R\$0,21	R\$369,18
55	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	CPR	1758	GRENPHARMA	R\$0,37	R\$650,46
56	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FR	490	GEOLAB	R\$1,30	R\$637,00
57	PERMETRINA 1% 60ML LOÇÃO	FR	50	PRATI	R\$5,19	R\$259,50
58	COMPLEXO B SUSP (COMPLEXAN) 100ML	FR	270	NATULAB	R\$7,05	R\$1.903,50
59	COMPLEXO B GOTAS 30ML	FR	125	NATULAB	R\$4,92	R\$615,00
60	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	CPR	527	SANVAL	R\$0,30	R\$158,10
61	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	CPR	879	SANVAL	R\$0,25	R\$219,75
62	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO	ENV	439	PRATI	R\$0,90	R\$395,10
63	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100ML	FR	100	PRATI	R\$2,77	R\$277,00
64	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	CPR	360	PRATI	R\$1,12	R\$403,20
65	SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	200	PRATI	R\$2,45	R\$490,00
66	SULFA+TRIMET 400+80MG COMPRIMIDO	CPR	1758	PRATI	R\$0,26	R\$457,08

67	SULFA. + TRIMET. 40MG+80MG/ML SUSPENSÃO 50ML	FR	270	PRATI	R\$4,00	R\$1.080,00
68	SULFATO FERROSO 100ML SUSPENSÃO	FR	160	NATULAB	R\$3,50	R\$560,00
69	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO C/ 500	CPR	1758	PRATI	R\$0,09	R\$158,22
70	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FR	175	NATULAB	R\$1,99	R\$348,25
71	VITAMINA COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML	FR	351	MEDQUIMICA	R\$7,30	R\$2.562,30
72	VITAMINA COMPLEXO B COMPRIMIDO	CPR	400	NATULAB	R\$0,07	R\$28,00
73	VITAMINA C GOTAS 20ML (ACIDO ASCORBICO)	FR	265	NATULAB	R\$2,31	R\$612,15
VALOR TOTAL DO LOTE II - FARMÁCIA BÁSICA						R\$70.000,00
EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
LOTE IV - MATERIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	EDTA (ANTICOAGUNTE P/ HEMOGRAMA) (20ML)	UND	6	VACUETTE	R\$6,76	R\$40,56
2	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML	UND	20	ASFER	R\$14,93	R\$298,60
3	ALGODÃO 500G	RL	20	NATHY	R\$15,77	R\$315,40
4	ALCOOL 70% 1000ML	LT	30	ITAJA	R\$7,69	R\$230,70
5	FLUORETO (ANTIOXIGULANTE P/ GLICOSE) (20ML)	UND	5	LABTEST	R\$6,76	R\$33,80
6	KIT BETA HCG C/ 100 TESTES	CX	4	LABTEST	R\$210,62	R\$842,48
7	KIT PARA URINALISE C/ 100 TESTES	CX	14	LABTEST	R\$346,01	R\$4.844,14
8	LUGOL 2% 1000ML	UND	3	LABTEST	R\$12,94	R\$38,82
9	LÍQUIDO DE TURK (1000ML)	LT	3	NEWPROV	R\$108,97	R\$326,91
10	KIT VDRL 250T	CX	10	LABTEST	R\$97,48	R\$974,80
11	PANÓTICO 1, 2 E 3 (CORANTE DE HEMATOLOGIA)	CX	4	LABTEST	R\$94,10	R\$376,40
12	KIT PARA TIPAGEM SANGUÍNEA (ANT- A, B, AB E D)	FR	6	PROTHEMO	R\$165,86	R\$995,16
13	LAMINULAS 32X24 C/100	CX	20	SOLIDOR	R\$5,94	R\$118,80
14	LAMINAS (BISTURI Nº 15 CX C/100)	CX	14	SOLIDOR	R\$57,15	R\$800,10
15	ÓLEO DE IMERSÃO (100ML)	FR	4	MAQUIRA	R\$38,73	R\$154,92
16	TUBO CAPILAR 500 (SEM HEPARINA)	PCT	4	PERFECTA	R\$16,55	R\$66,20
17	CRONOMETRO DIGITAL	UND	4	INCOTERM	R\$48,62	R\$194,48
18	ESCOVINHA P/ LAVAGEM DE TUBO 0,5ML	UND	6	J.PROLAB	R\$8,07	R\$48,42
19	GALERIA P/ 60 TUBOS	UND	8	CRAL	R\$26,11	R\$208,88
20	PORTA LAMINA P/ PREPARAÇÃO DE ESFREGAÇO	UND	39	SR	R\$0,89	R\$34,71
21	GALLERIA P/90 TUBOS	UND	4	CRAL	R\$64,66	R\$258,64
22	MICROPIPETA VARIÁVEL 10-100UL	UND	4	DIGPET	R\$198,92	R\$795,68
23	MICROPIPETA VARIÁVEL 100-1000UL	UND	4	DIGPET	R\$198,92	R\$795,68
24	SUPORTE P/ MICROPIPETA	UND	4	CRAL	R\$200,28	R\$801,12
25	PINCETA 500ML	UND	8	J.PROLAB	R\$61,05	R\$488,40
26	PIPETA GRADUADA 10ML	UND	8	CRAL	R\$12,45	R\$99,60
27	PIPETA GRADUADA 2ML	UND	8	CRAL	R\$12,45	R\$99,60
28	PIPETA GRADUADA 10ML	UND	8	CRAL	R\$12,45	R\$99,60
29	PIPETA DE VHS	UND	4	CRAL	R\$1,50	R\$6,00
30	SUPORTE PARA VHS	UND	3	CRAL	R\$86,49	R\$259,47
31	TUBO DE ENSAIO COM EDTA C/ 100 TUBOS	CX	18	CIENTIFIC	R\$78,98	R\$1.421,64
32	PLACA DE KLAINÉ	UND	4	CIENTIFIC	R\$174,06	R\$696,24
33	TUBO DE ENSAIO COM FLUORETO C/ 100	CX	14	CIENTIFIC	R\$78,98	R\$1.105,72
34	TUBO DE ENSAIO COM GEL 5ML C/100	CX	10	CIENTIFIC	R\$115,17	R\$1.151,70
35	TUBO DE ENSAIO VIDRO 5ML C/ 100 (13 X 100)	UND	20	CIENTIFIC	R\$0,78	R\$15,60
36	KIT GLICOSE LIQUIFORM (500T)	CX	16	BIOCLIN	R\$139,25	R\$2.228,00
37	KIT COLESTEROL (200T)	KIT	10	BIOCLIN	R\$216,58	R\$2.165,80
38	KIT TRIGLICÉRIDES (200T) (CX C/100)	KIT	10	BIOCLIN	R\$397,85	R\$3.978,50
39	KIT CREATININA CINÉTICO (CX C/50)	KIT	4	BIOCLIN	R\$106,65	R\$426,60
40	KIT UREIA	KIT	4	BIOCLIN	R\$273,53	R\$1.094,12
41	KIT TGO (120T)	KIT	4	LABTEST	R\$113,15	R\$452,60
42	KIT TGP (120T)	KIT	4	LABTEST	R\$113,15	R\$452,60
43	KIT GAMA GT (60ML)	KIT	4	LABTEST	R\$202,66	R\$810,64
44	KIT AMISALE	CX	4	LABTEST	R\$337,68	R\$1.350,72
45	KIT DE ÁCIDO ÚRICO (120T) (100ML)	KIT	5	BIOCLIN	R\$69,63	R\$348,15
46	KIT FR (CX C/50 TESTES)	KIT	8	LABTEST	R\$64,41	R\$515,28
47	KIT ASO (CX C/100 TESTES)	KIT	8	LABTEST	R\$113,15	R\$905,20
48	KIT PCR IMUNOLATEX C/ 60 TESTES	CX	6	LABTEST	R\$220,07	R\$1.320,42
49	KIT PSA IMUNORÁPIDO C/ 20 TESTES (C/35 TESTES)	KIT	3	LABTEST	R\$285,96	R\$857,88
50	COLETOR (URINA/FEZES)	UND	975	SR	R\$0,69	R\$672,75
51	MASCARA C/ ELÁSTICO CX C/100	CX	8	DESCARPACK	R\$45,21	R\$361,68
52	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	15	MEDIX	R\$87,41	R\$1.311,15
53	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	8	MEDIX	R\$87,41	R\$699,28
54	SCALPE 25G C/100	UND	195	MEDIX	R\$0,51	R\$99,45
55	SCALPE 27G C/100	UND	137	MEDIX	R\$0,51	R\$69,87
56	SERINGA 3ML C/ 100 (CX C/500 SEM AGULHA)	UND	1951	SR	R\$0,28	R\$546,28
57	AGULHA 25X70 C/100	CX	276	SOLIDOR	R\$15,23	R\$4.203,48

58	AGULHA 30X80 C/100	CX	276	SOLIDOR	R\$15,23	R\$4.203,48
59	SERINGA 5ML C/100 (CX C/500 SEM AGULHA)	UND	293	SR	R\$0,30	R\$87,90
60	SERINGA 10ML (CX C/250 SEM AGULHA)	UND	585	SR	R\$0,43	R\$251,55
61	KIT P/ COLORAÇÃO DE BAAR	UND	6	RENYLAB	R\$149,20	R\$895,20
62	KIT P/ COLORAÇÃO DE HANS	UND	6	RENYLAB	R\$149,20	R\$895,20
63	KIT P/ COLORAÇÃO ZIEHL	UND	6	RENYLAB	R\$149,20	R\$895,20
64	MASCARA N95	UND	20	DESCARPACK	R\$4,30	R\$86,00
65	AVENTAL DESCARTAVEL 100 (PCT C/10 UND.MANGA LONGA)	UND	12	S.HOSPITALAR	R\$7,00	R\$84,00
66	REAGENTE 1 DE HEMATOLOGIA	UND	4	FRESENIUS	R\$775,55	R\$3.102,20
67	ENXAGUE DE HEMATOLOGIA 20L	UND	7	FRESENIUS	R\$775,55	R\$5.428,85
68	CLEANSING 500ML	UND	4	MAXILAB	R\$15,25	R\$61,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV - MATERIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS						R\$59.900,00
EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
LOTE VI - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL, SERINGA COM 2,5 ML -	UND	50	MAQUIRA	R\$20,46	R\$1.023,00
2	ADESIVO DENTINÁRIO -	UND	20	MAQUIRA	R\$85,06	R\$1.701,20
3	ÁGUA DESTILADA GALÃO COM 5L-	GL	5	ASFER	R\$16,15	R\$80,75
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000 ML-	LT	5	ASFER	R\$7,70	R\$38,50
5	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	30	PROCARE	R\$50,38	R\$1.511,40
6	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	30	PROCARE	R\$51,99	R\$1.559,70
7	ALCOOL 70% 1000 ML	FR	30	ITAJA	R\$7,28	R\$218,40
8	ALGODÃO DENTAL EM ROLETE C/100	PCT	150	SS PLUS	R\$5,43	R\$814,50
9	ALVEOLEX	CX	4	BIODINAMICA	R\$126,81	R\$507,24
10	ANESTÉSICO COM VASO 3% C/50 UND	CX	9	DFL	R\$174,07	R\$1.566,63
11	ANESTÉSICO TOPICO -	UND	20	DFL	R\$15,05	R\$301,00
12	ANTI-SEPTICO BUCAL COM FLUOR 200ML	UND	30	IODONTOSUL	R\$15,06	R\$451,80
13	AVENTAL DESCARTAVEL	UND	28	S. HOSP	R\$0,92	R\$25,76
14	BABADOR PACOTE C/100 UND	PCT	36	SS PLUS	R\$22,84	R\$822,24
15	BROQUEIRO C/21 FUROS	UND	5	MICRODONT	R\$37,96	R\$189,80
16	CLOREXIDINA A 12% C/100 ML	UND	40	RIOQUIMICA	R\$11,11	R\$444,40
17	COLTOSOL C/20G	UND	50	COLTENE	R\$62,82	R\$3.141,00
18	CUNHA DE MADEIRA	CX	5	MAQUIRA	R\$59,81	R\$299,05
19	CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS	UND	15	BIODINAMICA	R\$124,84	R\$1.872,60
20	FILME DE PVC TRANSPARENTE LAMINADO PARA USO ODONTOLÓGICO COM APLICADOR GIRATÓRIO Especificação : (BOBINA COM 12CMX140CM)	UND	8	CARESTREAM	R\$32,17	R\$257,36
21	FILME PERIAPICAL C/100 INFANTIL	CX	5	CARESTREAM	R\$384,38	R\$1.921,90
22	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO C/150	CX	12	CARESTREAM	R\$387,81	R\$4.653,72
23	FIO AGULHADO 3.0 CX/24	CX	4	PROCARE	R\$71,30	R\$285,20
24	FIO DENTAL, COM 100 METROS	UND	15	MEDFIO	R\$20,21	R\$303,15
25	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UND	5	HOSPFLX	R\$8,59	R\$42,95
26	FITA MATRIZ DE AÇO 5 MM	CX	4	IODONTOSUL	R\$5,86	R\$23,44
27	FITA MATRIZ DE AÇO 7 MM	CX	4	IODONTOSUL	R\$5,86	R\$23,44
28	FIXADOR DENTAL 475ML	UND	5	CARESTREAM	R\$29,25	R\$146,25
29	FLUOR GEL ACIDULADO	UND	50	IODONTOSUL	R\$15,13	R\$756,50
30	FORMOL 10%	UND	5	RICIE	R\$91,21	R\$456,05
31	GAZE EM ROLO 9 FIOS (91 CM X 91M)	PCT	18	ORTOFEN	R\$25,91	R\$466,38
32	GAZES HIDROFILO (7,5CM X 7,5 CM C/50)	PCT	40	ECOMAX	R\$23,55	R\$942,00
33	GLUTARALDEÍDO PRONTO PARA USO (SEM ATIVADOR) 1.000ML	UND	12	RIOQUIMICA	R\$22,68	R\$272,16
34	GORRO DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO PCT. C/100 UND	UND	15	S. HOSP	R\$27,41	R\$411,15
35	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10ML	UND	10	MAQUIRA	R\$47,94	R\$479,40
36	HIDROXIDO DE CÁLCIO	UND	10	MAQUIRA	R\$15,17	R\$151,70
37	JACARE	UND	6	PREVEN	R\$14,49	R\$86,94
38	LAMINA DE BISTURI Nº 15	CX	15	SOLIDOR	R\$51,72	R\$775,80
39	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 20ML	UND	20	PREVEN	R\$37,80	R\$756,00
40	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "M"	CX	60	MEDIX	R\$61,43	R\$3.685,80
41	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "P"	CX	45	MEDIX	R\$61,43	R\$2.764,35
42	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "G"	CX	40	MEDIX	R\$61,43	R\$2.457,20
43	MANDRIL	UND	15	MAQUIRA	R\$4,96	R\$74,40
44	MASCARAS DESCARTAVES COM ELÁSTICO (TRIPLA CAMADA) C/50	CX	70	S. HOSP	R\$51,20	R\$3.584,00

45	MICROPINCEIS COM CABO, DESCARTÁVEIS PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS C/100	CX	50	FGM	R\$23,40	R\$1.170,00
46	OLEO LUBRIFICANTE PARA FORCEPS	UND	10	PREVEN	R\$37,80	R\$378,00
47	OTOSPORIN 10 ML	UND	10	FARMOQUIMICA	R\$26,01	R\$260,10
48	ÓXIDO DE ZINCO-	UND	5	MAQUIRA	R\$15,01	R\$75,05
49	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	PCT	30	MAQUIRA	R\$8,07	R\$242,10
50	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100X100	UND	5	HOSPFLX	R\$75,22	R\$376,10
51	PASTA PROFILÁTICA	UND	29	MAQUIRA	R\$14,21	R\$412,09
52	PEDRA POMES-	UND	10	ASFER	R\$8,65	R\$86,50
53	RESINA A3	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
54	RESINA 3,5	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
55	RESINA A2	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
56	RESINA B 1	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
57	RESINA B 2	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
58	RESINA C2	UND	25	LLIS	R\$43,31	R\$1.082,75
59	REVELADOR DENTAL	UND	5	CARESTREAM	R\$29,26	R\$146,30
60	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500 ML (C/BOLSA) CX-C/20 AMP	AMP	5	FARMACE	R\$5,81	R\$29,05
61	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40 UND	PCT	100	SS PLUS	R\$9,12	R\$912,00
62	TIRA DE ACABAMENTO DE RESINA	CX	10	MAQUIRA	R\$124,05	R\$1.240,50
63	TIRA DE LIXA METÁLICA	CX	18	IODONTOSUL	R\$48,45	R\$872,10
64	TIRA DE POLIÉSTER C/ 50 UND	OCT	15	IODONTOSUL	R\$9,23	R\$138,45
65	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	15	MEDIX	R\$27,93	R\$418,95
VALOR TOTAL DO LOTE VI - MATERIAL ODONTOLÓGICO						R\$55.600,00
EXCLUSIVO PARA ME E EPP						
LOTE VII - INSUMO LABORATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO C/120 (C/100)	KIT	3	LABTEST	R\$666,20	R\$1.998,60
2	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML	GL	6	FORTSAN	R\$22,82	R\$136,92
3	AGULHA P/ COLETA A VACUO 25X07 C/100UND	CX	5	TKL	R\$146,77	R\$733,85
4	ALCOOL ÁCIDO (SOLUÇÃO DECORANTE DE ZIEHL-NEELEN C/1000ML	UND	3	DINAMIC	R\$95,38	R\$286,14
5	CREATININA C/300	KIT	4	BIOCLIN	R\$376,09	R\$1.504,36
6	ASO - LÁTEX (SEROLATEX AEO C/60)	KIT	2	BIOCLIN	R\$970,17	R\$1.940,34
7	AZUL DE METILENO (SOLUÇÃO) C/500ML (C/1000ML)	LT	3	VETEC	R\$53,60	R\$160,80
8	BANDAGEM C/500UND	CX	3	LABOR IMPORT	R\$84,73	R\$254,19
9	COLESTEROL C/500	KIT	4	BIOCLIN	R\$624,15	R\$2.496,60
10	BETA HCG - FITA REAGENTE (C/25T)	KIT	4	BIOCLIN	R\$72,38	R\$289,52
11	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UND	1	HGB	R\$666,75	R\$666,75
12	GLICOSE C/500	KIT	6	LABTEST	R\$701,38	R\$4.208,28
13	ALT C/120	KIT	5	BIOCLIN	R\$315,62	R\$1.578,10
14	CONJ DE COLOR. DE ZIEHL-NEELEN 3X500ML	KIT	3	LABORCLIN	R\$142,22	R\$426,66
15	COPO DE VIDRO P/ SEDIMENTAÇÃO 60 ML	UND	15	VICI	R\$55,17	R\$827,55
16	AST C/120	KIT	3	BIOCLIN	R\$628,98	R\$1.886,94
17	CORANTE PANÓTICO	KIT	3	BIOCLIN	R\$124,07	R\$372,21
18	UREIA CE C/500	KIT	2	BIOCLIN	R\$671,70	R\$1.343,40
19	AMILASE CNPG	KIT	3	BIOCLIN	R\$261,10	R\$783,30
20	COLESTEROL HDL C/200	KIT	4	BIOCLIN	R\$232,39	R\$929,56
21	FATOR REUMATOIDE (C/60)	KIT	4	LABTEST	R\$634,74	R\$2.538,96
22	FITA DE URINA C/150T	KIT	5	BIOCLIN	R\$224,42	R\$1.122,10
23	FUCSINA PARA NILSEN (C/500ML)	KIT	2	LABORCLIN	R\$104,06	R\$208,12
24	FUCSINA PARA GRAM (C/500ML)	KIT	6	LABOCLIN	R\$35,03	R\$210,18
25	GALERIA PLÁSTICO 60 TB 16MM	UND	2	CRAL	R\$44,59	R\$89,18
26	GALERIA PLÁSTICO 90 TB 16MM	UND	2	CRAL	R\$44,59	R\$89,18
27	GAMA GT C/60	KIT	3	BIOCLIN	R\$634,68	R\$1.904,04
28	GLISTAB (ANTICOAGULANTE) 20ML	FR	4	BIOCLIN	R\$82,10	R\$328,40
29	SEROLATEX AEO	KIT	2	BIOCLIN	R\$970,52	R\$1.941,04
30	HAV M (HEPATITE A)	KIT	1	CEQUIMICA	R\$106,64	R\$106,64
31	HBSAG IMUNO RÁPIDO C/20T	KIT	1	BIOCLIN	R\$250,48	R\$250,48
32	FOSFATASE ALCALINA C/120 LIQUIFORM	KIT	3	BIOCLIN	R\$432,33	R\$1.296,99
33	HIV C/20	KIT	2	LABTEST	R\$1.008,15	R\$2.016,30
34	HEMSTAB (ANTICOAGULANTE) 20 ML	FR	3	LABTEST	R\$26,02	R\$78,06
35	LÂMINA FOSCA P/ MICROSCÓPIO C/50	CX	9	EXACTA	R\$19,25	R\$173,25
36	LÂMINAS LISA C/50 UND	CX	8	EXACTA	R\$16,22	R\$129,76
37	LAMINULAS 22X22 C/100 UND	CX	8	EXACTA	R\$15,77	R\$126,16
38	LAMINULAS 24X24 C/ 100 UND	CX	8	EXACTA	R\$16,62	R\$132,96
39	LIQUIDO DE TURK C/1000ML	FR	2	NEWPROV	R\$469,42	R\$938,84
40	LUGOL 2% 1000ML	LT	2	NEWPROV	R\$434,80	R\$869,60
41	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 10 MICROLITROS	UND	2	PEGUEPE	R\$578,25	R\$1.156,50
42	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 100 MICROLITROS	UND	2	PEGUEPE	R\$578,25	R\$1.156,50

43	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 25 MICROLITROS	UND	2	PEGUEPE	R\$578,25	R\$1.156,50
44	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 50 MICROLITROS	UND	2	PEGUEPE	R\$578,25	R\$1.156,50
45	OLEO DE IMERSÃO	UND	3	NEWPROV	R\$103,92	R\$311,76
46	PRC (PROTEÍNA C REATIVA C/60T)	KIT	3	LABTEST	R\$904,75	R\$2.714,25
47	PIPETA DE VIDRO GRAD 20ML	UND	5	QUIMIVIDROS	R\$24,80	R\$124,00
48	PIPETA DE VIDRO GRAD 2ML	UND	5	QUIMIVIDROS	R\$14,46	R\$72,30
49	PIPETAS VOLUMÉTRICAS 10ML (VIDRO)	UND	5	QUIMIVIDROS	R\$51,86	R\$259,30
50	PIPETADOR AUTOM VOL VARIÁVEL 10 A 100UL	UND	2	CRAL	R\$575,88	R\$1.151,76
51	PIPETADOR AUTOM VOL VARIÁVEL 100 A 1000UL	UND	2	CRAL	R\$794,82	R\$1.589,64
52	PLACA DE KLINE 12 ESCAVAÇÕES	UND	2	EXACTA	R\$172,28	R\$344,56
53	PONTEIRAS (AMARELA C/1000)	PCT	4	CRAL	R\$88,18	R\$352,72
54	PONTEIRAS (AZUL C/1000)	PCT	2	CRAL	R\$118,45	R\$236,90
55	PSA (FITA REAGENTE) (C/20)	KIT	3	BIOCLIN	R\$498,56	R\$1.495,68
56	ROTAVIRUS (C/25)	KIT	2	LABTEST	R\$2.349,83	R\$4.699,66
57	SDH CLEANNER	GL	1	BIOCLIN	R\$1.286,87	R\$1.286,87
58	SDH DILUENTE GALÃO 20 LTS	GL	1	LABTEST	R\$1.286,87	R\$1.286,87
59	SDH LIZANTE GALÃO 5 LTS	GL	1	LABTEST	R\$2.117,19	R\$2.117,19
60	SORO ALBUMINA (BOVINA)	UND	4	SIGMA	R\$128,63	R\$514,52
61	SORO ANTI A (REAGENTE)	UND	4	PROTHEMO	R\$162,16	R\$648,64
62	SORO ANTI AB (REAGENTE)	UND	4	PROTHEMO	R\$343,55	R\$1.374,20
63	SORO ANTI B (REAGENTE)	UND	4	PROTHEMO	R\$161,06	R\$644,24
64	SORO ANTI D	UND	4	PROTHEMO	R\$343,55	R\$1.374,20
65	SORO ANTI RH (REAGENTE)	UND	2	PROTHEMO	R\$574,95	R\$1.149,90
66	SORO COOMBS	UND	4	PROTHEMO	R\$148,97	R\$595,88
67	TB. VACUO COM EDTA (LILAS)	UND	500	NEWPROV	R\$1,50	R\$750,00
68	TUBO A VACUO VERMELHO 10ML SOROLOGIA	UND	400	NEWPROV	R\$3,16	R\$1.264,00
69	TUBO DE COLETA A VACUO C/GEL 4 ML C/50	UND	400	NEWPROV	R\$3,51	R\$1.404,00
70	TUBO DE ENSAIO 16 X 100	UND	300	LABOR IMPORT	R\$7,12	R\$2.136,00
71	TUBO DE MICROHEMATOCRITO S/ HEPARINA	UND	450	LABOR IMPORT	R\$0,15	R\$67,50
72	TUBO DE VIDRO HEMOLIASE	UND	450	LABOR IMPORT	R\$0,64	R\$288,00
73	TUBO P/ CENTRIF. DE PLÁSTICO CAP 15 ML	UND	200	CRAL	R\$2,10	R\$420,00
74	TUBO TAMPA CINZA 5 ML	UND	750	NEWPROV	R\$0,32	R\$240,00
75	TUBO TAMPA VERMELHA 5 ML	UND	750	NEWPROV	R\$0,32	R\$240,00
76	TUBOS CAPILAR S/ HEPARINA C/500	FR	5	NEWPROV	R\$72,79	R\$363,95
77	TRIGLICÉRIDES C/200	KIT	2	BIOCLIN	R\$1.260,16	R\$2.520,32
78	TRDLR 250 T (REAGENTE)	PCT	8	LABTEST	R\$192,61	R\$1.540,88
VALOR TOTAL DO LOTE VII - INSUMO LABORATORIAL						R\$7.580,00
LOTE XI - FARMÁCIA HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	CPR	5580	GREENPHARMA	R\$0,06	R\$334,80
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG COMPRIMIDO	CPR	3720	GREENPHARMA	R\$0,09	R\$334,80
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML INJETÁVEL	AMP	1170	NIKKHO	R\$7,55	R\$8.833,50
4	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO	FR	372	PRATI	R\$3,17	R\$1.179,24
5	ALBENDAZOL 400MG COMP	CPR	1488	PRATI	R\$1,53	R\$2.276,64
6	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 100ML	FR	744	FARMACE	R\$2,69	R\$2.001,36
7	AMBROXOL XAROPE ADULTO 100ML	FR	300	FARMACE	R\$4,78	R\$1.434,00
8	AMICACINA 125MG/2ML INJETÁVEL	AMP	335	NOVAFARMA	R\$2,23	R\$747,05
9	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJETÁVEL	AMP	372	ISOFARMA	R\$3,49	R\$1.298,28
10	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	FR	470	PRATI	R\$10,13	R\$4.761,10
11	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	CAPS	2986	PRATI	R\$0,53	R\$1.582,58
12	AMPICILINA 50MG/60ML SUSPENSÃO	FR	372	PRATI	R\$6,42	R\$2.388,24
13	AMPICILINA 500MG INJETÁVEL	AMP	930	BLAU	R\$7,08	R\$6.584,40
14	AMPICILINA 500MG CAPSULA	CPR	2986	PRATI	R\$0,62	R\$1.851,32
15	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	AMP	1690	BLAU	R\$10,10	R\$17.069,00
16	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	CPR	499	PRATI	R\$0,25	R\$124,75
17	ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO	CPR	930	GEOLAB	R\$0,06	R\$55,80
18	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	CPR	558	PRATI	R\$0,14	R\$78,12
19	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL	AMP	930	ISOFARMA	R\$0,64	R\$595,20
20	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5,0MG/ML (BEROTEC)	FRS	72	PRATI	R\$8,15	R\$586,80
21	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML (ATROVENTE)	FRS	93	PRATI	R\$2,76	R\$256,68
22	BROMOPRIDA 10MG/ML INJETÁVEL	AMP	2976	HIPOLABOR	R\$3,71	R\$11.040,96
23	ESCOLPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	186	PRATI	R\$10,32	R\$1.919,52
24	ESCOLPOLAMINA INJETÁVEL	AMP	1860	HIPOLABOR	R\$2,89	R\$5.375,40

25	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 5 ML INJETAVEL	AMP	5580	HIPOLABOR	R\$10,08	R\$56.246,40
26	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	CPR	1488	PHARLAB	R\$0,06	R\$89,28
27	CEFALEXINA 250MG/60ML SUSPENSÃO	FR	300	TEUTO	R\$14,82	R\$4.446,00
28	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	CPR	1860	TEUTO	R\$0,70	R\$1.302,00
29	CEFTRIAXONA SODICA IM 1G PO INJETAVEL	AMP	1860	BLAU	R\$17,75	R\$33.015,00
30	CEFALOTINA SODICA 1G INJETAVEL	AMP	2250	BLAU	R\$13,31	R\$29.947,50
31	CEDILANIDE 0,2MG/ML INJETAVEL (DESLANOSIDEO)	AMP	372	UNIAO QUIMICA	R\$2,92	R\$1.086,24
32	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJETAVEL	AMP	5050	TEUTO	R\$2,48	R\$12.524,00
33	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	1116	GEOLAB	R\$0,31	R\$345,96
34	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	CPR	930	GEOLAB	R\$0,47	R\$437,10
35	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	AMP	399	ISOFARMA	R\$40,41	R\$16.123,59
36	CLORANFENICOL 1G INJETAVEL	AMP	93	NOVAFARMA	R\$3,78	R\$351,54
37	CLORETO DE POTASSIO SOL. INJETAVEL 10% 10ML	AMP	930	ISOFARMA	R\$0,46	R\$427,80
38	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETAVEL 20% 10ML	AMP	1488	ISOFARMA	R\$0,46	R\$684,48
39	CLOREXIDINA 0,5% ALCOLICA 1000ML	LT	298	VICPHARMA	R\$32,68	R\$9.738,64
40	COMPLEXO B 2ML INJETAVEL	AMP	6510	SANTISA	R\$4,15	R\$27.016,50
41	DEXAMETAZONA ELIXIR SUSPENSÃO 120ML	FR	224	GEOLAB	R\$4,24	R\$949,76
42	DEXAMETAZONA 2MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	7440	HIPOLABOR	R\$3,85	R\$28.644,00
43	DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5ML INJETAVEL	AMP	7440	HIPOLABOR	R\$3,85	R\$28.644,00
44	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 20ML	FR	205	VITAPAN	R\$5,73	R\$1.174,65
45	DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML INJETAVEL	AMP	11160	TEUTO	R\$2,11	R\$23.547,60
46	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML INJETAVEL	AMP	12090	TEUTO	R\$1,23	R\$14.870,70
47	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS 10ML	FR	996	PRATI	R\$1,35	R\$1.344,60
48	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	CPR	2986	PRATI	R\$0,38	R\$1.134,68
49	DIPIRONA SÓDICA 1G/2ML INJETAVEL	AMP	15000	SANTISA	R\$1,16	R\$17.400,00
50	DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL	AMP	300	ISOFARMA	R\$3,78	R\$1.134,00
51	EFORTIL 10MG/ML INJETAVEL	AMP	465	UNIAO QUIMICA	R\$4,53	R\$2.106,45
52	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	CPR	996	SANVAL	R\$0,12	R\$119,52
53	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	CPR	996	SANVAL	R\$0,12	R\$119,52
54	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	837	SANVAL	R\$3,25	R\$2.720,25
55	ERGOMETRINA 0,2MG/1ML INJETAVEL	AMP	1023	UNIAO QUIMICA	R\$3,53	R\$3.611,19
56	ESPRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CPR	372	PRATI	R\$0,40	R\$148,80
57	FIBRINASE POMADA 10G	UND	80	CRISTALIA	R\$18,78	R\$1.502,40
58	FITOMENADIONA (VIT.K)10MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	1488	HIPOLABOR	R\$2,01	R\$2.990,88
59	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETAVEL	AMP	3000	SANTISA	R\$2,04	R\$6.120,00
60	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	CPR	2976	PRATI	R\$0,21	R\$624,96
61	FLORAX ADULTO 5ML	FR	930	HEBRON	R\$8,43	R\$7.839,90
62	FLORAX INFANTIL 5ML	FR	930	HEBRON	R\$6,49	R\$6.035,70
63	FLEET ENEMA 130ML	FR	142	CRISTALIA	R\$10,08	R\$1.431,36
64	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	5580	NOVAFARMA	R\$1,71	R\$9.541,80
65	GENTAMICINA 80MG/2ML INJETAVEL	AMP	7440	NOVAFARMA	R\$1,91	R\$14.210,40
66	GENTAMICINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	5580	NOVAFARMA	R\$2,55	R\$14.229,00
67	GLICOSE 25% 10ML	AMP	9600	FARMACE	R\$0,51	R\$4.896,00
68	GLICOSE 50% 10ML	AMP	7500	FARMACE	R\$0,51	R\$3.825,00
69	GLICONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL 10ML	AMP	558	ISOFARMA	R\$3,24	R\$1.807,92
70	HEPARINA 5.000UI/ML 0,25ML INJETAVEL	AMP	186	CRISTALIA	R\$10,95	R\$2.036,70
71	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	930	NOVAFARMA	R\$0,70	R\$651,00
72	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML INJETAVEL	AMP	372	CRISTALIA	R\$13,03	R\$4.847,16
73	HIDROCORTISONA 100MG INJETAVEL	AMP	1488	NOVAFARMA	R\$7,33	R\$10.907,04
74	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL	AMP	1900	NOVAFARMA	R\$22,03	R\$41.857,00
75	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CPR	2232	PRATI	R\$0,09	R\$200,88
76	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100ML	FR	372	PRATI	R\$5,57	R\$2.072,04
77	IMUNOGLOBULINA ANTI RH INJETAVEL	AMP	8	CSL BEHRING	R\$377,09	R\$3.016,72
78	IODETO POTASSIO XAROPE 100ML	FR	200	NATULAB	R\$4,73	R\$946,00
79	ISORDIL 5MG COMPRIMIDO	CPR	372	ASPEN	R\$0,61	R\$226,92
80	LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G	TB	224	HIPOLABOR	R\$5,13	R\$1.149,12
81	LIDOCAÍNA 2% 20ML SEM VASO INJETAVEL	FR	996	HIPOLABOR	R\$6,24	R\$6.215,04

82	MANITOL 20% 250ML	FR	200	FRESENIUS	R\$8,97	R\$1.794,00
83	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	CPR	1991	PRATI	R\$0,25	R\$497,75
84	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	CPR	1494	PRATI	R\$0,51	R\$761,94
85	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	CPR	744	PRATI	R\$1,27	R\$944,88
86	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 80ML	FR	499	TEUTO	R\$8,79	R\$4.386,21
87	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	CPR	1394	PRATI	R\$0,23	R\$320,62
88	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETAVEL 100ML	FR	797	FRESENIUS	R\$6,16	R\$4.909,52
89	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 10ML INJETAVEL	AMP	4028	SANTISA	R\$0,84	R\$3.383,52
90	BUPIVACAÍNA 0,5% + GLICOSE (NEOCAINA PESADA) 4ML	AMP	1500	HYPOFARMA	R\$4,43	R\$6.645,00
91	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G POMADA 10G	TB	996	PRATI	R\$4,00	R\$3.984,00
92	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	CPR	1991	GEOLAB	R\$0,12	R\$238,92
93	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	CPR	1991	GEOLAB	R\$0,12	R\$238,92
94	NISTANTINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO 50ML	FR	149	PRATI	R\$3,52	R\$524,48
95	VITELINATO DE PRATA COLÍRIO 10% 5ML (ARGIRO)	FR	38	ALLERGAN	R\$20,87	R\$793,06
96	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	AMP	120	CRISTALIA	R\$73,87	R\$8.864,40
97	ÓLEO MINERAL SUSPENSÃO 100ML	FR	224	NATULAB	R\$4,26	R\$954,24
98	OXACILINA 500MG INJETAVEL	AMP	1023	BLAU	R\$4,05	R\$4.143,15
99	OCTOCINA 5UI/ML INJ (OXITON) 1ML	AMP	1116	UNIAO QUIMICA	R\$4,35	R\$4.854,60
100	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	CPR	5650	MEDQUIMICA	R\$0,17	R\$960,50
101	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FR	1023	MEDQUIMICA	R\$1,12	R\$1.145,76
102	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJETAVEL (NOOTROPIL)	AMP	930	SANFI-AVENTIS	R\$6,84	R\$6.361,20
103	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETAVEL	AMP	1674	TEUTO	R\$26,66	R\$44.628,84
104	PENICILINA BENZATINA 600.000UI INJETAVEL	AMP	1116	TEUTO	R\$26,66	R\$29.752,56
105	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI INJETAVEL	AMP	372	NOVAFARMA	R\$11,06	R\$4.114,32
106	PENICILINA PROCAÍNA 400.000UI INJETAVEL	AMP	1116	NOVAFARMA	R\$11,86	R\$13.235,76
107	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	CPR	399	PRATI	R\$0,25	R\$99,75
108	PROMETAZINA 50MG 2ML INJETAVEL	AMP	930	SANOF-AVANTIS	R\$4,63	R\$4.305,90
109	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	CPR	1116	GEOLAB	R\$0,16	R\$178,56
110	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML SUSPENSÃO	FR	50	NATULAB	R\$2,20	R\$110,00
111	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO	ENV	596	NATULAB	R\$0,77	R\$458,92
112	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	CPR	3010	PRATI	R\$0,20	R\$602,00
113	SIMETICONA GOTAS 10ML	FR	797	PRATI	R\$2,11	R\$1.681,67
114	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	CPR	996	SANVLA	R\$0,31	R\$308,76
115	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML FRASCO	FR	1991	FARMACE	R\$3,66	R\$7.287,06
116	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML FRASCO	FR	2050	FARMACE	R\$4,15	R\$8.507,50
117	SORO GLICOSADO 5% 250ML FRASCO	FR	1488	FARMACE	R\$4,15	R\$6.175,20
118	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML FRASCO	FR	9800	FARMACE	R\$4,24	R\$41.552,00
119	SORO GLICOSADO 5% 500ML FRASCO	FR	4100	FARMACE	R\$4,53	R\$18.573,00
120	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML FRASCO	FR	4700	FARMACE	R\$4,90	R\$23.030,00
121	SORO RINGER COM LACTADO 500ML FRASCO	FR	1451	FARMACE	R\$4,36	R\$6.326,36
122	SORO RINGER SIMPLES 500ML FRASCO	FR	1451	FARMACE	R\$5,16	R\$7.487,16
123	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	PT	150	PRATI	R\$68,80	R\$10.320,00
124	SULFAMETOXAZOL +TRIMET. SUSPENSÃO 50ML	FRS	410	PRATI	R\$3,55	R\$1.455,50
125	SULFAMETOXAZOL +TRIMET. COMPRIMIDO	CPR	1992	PRATI	R\$0,27	R\$537,84
126	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJETAVEL	FR	760	FARMACE	R\$8,94	R\$6.794,40
127	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO	UND	205	PFIZER	R\$1,27	R\$260,35
128	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PEDIÁTRICO	UND	205	PFIZER	R\$1,25	R\$256,25
129	VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJETAVEL (ACIDO ASCORBICO)	AMP	9606	FARMACE	R\$1,24	R\$11.911,44
VALOR TOTAL DO LOTE LOTE XI - FARMÁCIA HOSPITALAR						R\$850.000,00
LOTE XVI - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL, SERINGA COM 2,5 ML -	UND	70	MAQUIRA	R\$19,87	R\$1.390,90
2	ADESIVO DENTINÁRIO -	UND	40	MAQUIRA	R\$82,55	R\$3.302,00
3	AGUA DESTILADA GALÃO COM 5L-	GL	10	ASFER	R\$15,68	R\$156,80

4	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000 ML-	LT	5	ASFER	R\$7,48	R\$37,40
5	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	70	PROCARE	R\$48,89	R\$3.422,30
6	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	70	PROCARE	R\$50,46	R\$3.532,20
7	ALCOOL 70% 1000 ML	FR	70	ITAJA	R\$7,07	R\$494,90
8	ALGODÃO DENTAL EM ROLETE C/100	PCT	200	SS PLUS	R\$5,28	R\$1.056,00
9	ALVEOLEX	CX	4	BIODINAMICA	R\$121,04	R\$484,16
10	ANESTESICO COM VASO 3% C/50 UND	CX	21	DFL	R\$168,92	R\$3.547,32
11	ANESTESICO TOPICO -	UND	40	DFL	R\$14,61	R\$584,40
12	ANTI-SÉPTICO BUCAL COM FLUOR 200ML	UND	40	IODONTOSUL	R\$14,63	R\$585,20
13	AVENTAL DESCARTAVEL	UND	42	S. HOSP	R\$0,90	R\$37,80
14	BABADOR PACOTE C/100 UND	PCT	84	SS PLUS	R\$22,17	R\$1.862,28
15	BROQUEIRO C/21 FUIROS	UND	5	MICRODONT	R\$36,85	R\$184,25
16	CLOREXIDINA A 12% C/100 ML	UND	80	RIOQUIMICA	R\$10,79	R\$863,20
17	COLTOSOL C/20G	UND	50	COLTENE	R\$60,96	R\$3.048,00
18	CUNHA DE MADEIRA	CX	5	MAQUIRA	R\$58,04	R\$290,20
19	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	UND	35	BIODINAMICA	R\$121,15	R\$4.240,25
20	FILME DE PVC TRANSPARENTE LAMINADO PARA USO ODONTOLÓGICO COM APLICADOR GIRATÓRIO Especificação : (BOBINA COM 12CMX140CM)	UND	17	MAQUIRA	R\$31,23	R\$530,91
21	FILME PERIAPICAL C/100 INFANTIL	CX	10	CARESTREAM	R\$373,00	R\$3.730,00
22	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO C/150	CX	28	CARESTREAM	R\$376,32	R\$10.536,96
23	FIO AGULHADO 3.0 CX/24	CX	8	PROCARE	R\$69,19	R\$553,52
24	FIO DENTAL, COM 100 METROS	UND	15	MEDFIO	R\$19,62	R\$294,30
25	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UND	10	HOSPFLX	R\$8,34	R\$83,40
26	FITA MATRIZ DE AÇO 5 MM	CX	8	IODONTOSUL	R\$5,70	R\$45,60
27	FITA MATRIZ DE AÇO 7 MM	CX	8	IODONTOSUL	R\$5,70	R\$45,60
28	FIXADOR DENTAL, 475ML	UND	10	CARESTREAM	R\$28,40	R\$284,00
29	FLUOR GEL ACIDULADO	UND	50	IODONTOSUL	R\$14,69	R\$734,50
30	FORMOL 10%	UND	5	RICIE	R\$88,51	R\$442,55
31	GAZE EM ROLO 9 FIOS (91 CM X 91M)	PCT	22	ORTOFEN	R\$25,15	R\$553,30
32	GAZES HIDROFILO (7,5CM X 7,5 CM C/500	PCT	80	ECOMAX	R\$22,86	R\$1.828,80
33	GLUTARALDEÍDO PRONTO PARA USO (SEM ATIVADOR) 1.000ML	UND	28	RIOQUIMICA	R\$22,02	R\$616,56
34	GORRO DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT. C/100 UND	UND	35	S. HOSP	R\$26,60	R\$931,00
35	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10ML	UND	20	MAQUIRA	R\$46,53	R\$930,60
36	HIDROXIDO DE CÁLCIO	UND	15	MAQUIRA	R\$14,73	R\$220,95
37	JACARÉ	UND	6	PREVEN	R\$14,07	R\$84,42
38	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CX	15	SOLIDOR	R\$50,19	R\$752,85
39	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 20ML	UND	20	PREVEN	R\$36,69	R\$733,80
40	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "M"	CX	90	MEDIX	R\$59,62	R\$5.365,80
41	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "P"	CX	105	MEDIX	R\$59,62	R\$6.260,10
42	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO "G"	CX	40	MEDIX	R\$59,62	R\$2.384,80
43	MANDRIL	UND	15	MAQUIRA	R\$4,82	R\$72,30
44	MASCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO (TRIPLA CAMADA) C/50	CX	80	S. HOSP	R\$49,69	R\$3.975,20
45	MICROPINÇES COM CABO, DESCARTÁVEIS PARA APLICAÇÃO DE ADESIVOS C/ 100	CX	50	FGM	R\$22,72	R\$1.136,00
46	OLEO LUBRIFICANTE PARA FORÇES	UND	10	PREVEN	R\$36,69	R\$366,90
47	OTOSPORIN 10 ML	UND	10	FARMOQUIMICA	R\$25,25	R\$252,50
48	ÓXIDO DE ZINCO-	UND	5	MAQUIRA	R\$14,58	R\$72,90
49	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	PCT	30	MAQUIRA	R\$7,84	R\$235,20
50	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100X100	UND	5	HOSPFLX	R\$73,00	R\$365,00
51	PASTA PROFILÁTICA	UND	46	MAQUIRA	R\$13,80	R\$634,80
52	PEDRA POMES-	UND	10	ASFER	R\$8,40	R\$84,00
53	RESINA A3	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
54	RESINA 3,5	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
55	RESINA A2	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
56	RESINA B 1	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
57	RESINA B 2	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
58	RESINA C2	UND	35	LLIS	R\$42,04	R\$1.471,40
59	REVELADOR DENTAL	UND	10	CARESTREAM	R\$28,40	R\$284,00
60	SORO FISIOLÓGICO 0,9% DE 500 ML (C/BOLSA) CX- C/20 AMP	AMP	5	FARMACE	R\$5,64	R\$28,20
61	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40 UND	PCT	120	SS PLUS	R\$8,85	R\$1.062,00
62	TIRA DE ACABAMENTO DE RESINA	CX	20	MAQUIRA	R\$120,39	R\$2.407,80
63	TIRA DE LIXA METÁLICA	CX	42	IODONTOSUL	R\$47,01	R\$1.974,42
64	TIRA DE POLIÉSTER C/ 50 UND	OCT	25	IODONTOSUL	R\$8,95	R\$223,75
65	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNIDADES	PCT	35	MEDIX	R\$26,65	R\$932,75

VALOR TOTAL DO LOTE XVI - MATERIAL ODONTOLÓGICO						R\$90.000,00
LOTE XVII - INSUMO LABORATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO ÚRICO C/120 (C/100)	KIT	27	LABTEST	R\$571,83	R\$15.439,41
2	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML	GL	34	FORTSAN	R\$19,59	R\$666,06
3	AGULHA P/ COLETA A VACUO 25X07 C/100UND	CX	25	TKL	R\$125,98	R\$3.149,50
4	ALCOOL ACIDO (SOLUÇÃO DECORANTE DE ZIEHL-NELSEN C/1000ML	UND	12	DINAMIC	R\$81,87	R\$982,44
5	CREATININA C/300	KIT	21	BIOCLIN	R\$322,82	R\$6.779,22
6	ASO - LATEX (SEROLATEX AEO C/60)	KIT	18	BIOCLIN	R\$832,75	R\$14.989,50
7	AZUL DE METILENO (SOLUÇÃO) C/500ML (C/1000ML)	LT	12	VETEC	R\$46,01	R\$552,12
8	BANDAGEM C/500UND	CX	17	LABOR IMPORT	R\$72,73	R\$1.236,41
9	COLESTEROL C/500	KIT	21	BIOCLIN	R\$535,74	R\$11.250,54
10	BETA HCG - FITA REAGENTE (C/25T)	KIT	21	BIOCLIN	R\$62,13	R\$1.304,73
11	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UND	3	HGB	R\$572,31	R\$1.716,93
12	GLICOSE C/500	KIT	29	LABTEST	R\$602,03	R\$17.458,87
13	ALT C/120	KIT	25	BIOCLIN	R\$270,92	R\$6.773,00
14	CONJ DE COLOR. DE ZIEHL-NELSEN 3X500ML	KIT	12	LABORCLIN	R\$122,07	R\$1.464,84
15	COPO DE VIDRO P/ SEDIMENTAÇÃO 60 ML	UND	135	VICI	R\$47,35	R\$6.392,25
16	AST C/120	KIT	27	BIOCLIN	R\$539,89	R\$14.577,03
17	CORANTE PANÓTICO	KIT	12	BIOCLIN	R\$106,49	R\$1.277,88
18	UREIA CE C/500	KIT	23	BIOCLIN	R\$576,56	R\$13.260,88
19	AMILASE CNPG	KIT	17	BIOCLIN	R\$224,12	R\$3.810,04
20	COLESTEROL HDL C/200	KIT	21	BIOCLIN	R\$199,47	R\$4.188,87
21	FATOR REUMATOIDE (C/60)	KIT	21	LABTEST	R\$544,83	R\$11.441,43
22	FITA DE URINA C/150T	KIT	25	BIOCLIN	R\$192,64	R\$4.816,00
23	FUCSINA PARA NILSEN (C/500ML)	KIT	8	LABORCLIN	R\$89,32	R\$714,56
24	FUCSINA PARA GRAM (C/500ML)	KIT	4	LABOCLIN	R\$30,07	R\$120,28
25	GALERIA PLÁSTICO 60 TB 16MM	UND	13	CRAL	R\$38,27	R\$497,51
26	GALERIA PLÁSTICO 90 TB 16MM	UND	8	CRAL	R\$38,27	R\$306,16
27	GAMA GT C/60	KIT	12	BIOCLIN	R\$544,78	R\$6.537,36
28	GLISTAB (ANTICOAGULANTE) 20ML	FR	21	BIOCLIN	R\$70,47	R\$1.479,87
29	SEROLATEX AEO	KIT	23	BIOCLIN	R\$833,05	R\$19.160,15
30	HAV M (HEPATITE A)	KIT	5	CEQUIMICA	R\$91,52	R\$457,60
31	HBSAG IMUNO RÁPIDO C/20T	KIT	5	BIOCLIN	R\$215,00	R\$1.075,00
32	FOSFATASE ALCALINA C/120 LIQUIFORM	KIT	12	BIOCLIN	R\$371,09	R\$4.453,08
33	HIV C/20	KIT	18	LABTEST	R\$865,34	R\$15.576,12
34	HEMSTAB (ANTICOAGULANTE) 20 ML	FR	17	LABTEST	R\$22,34	R\$379,78
35	LÂMINA FOSCA P/ MICROSCÓPIO C/50	CX	51	EXACTA	R\$16,52	R\$842,52
36	LÂMINAS LISA C/50 UND	CX	42	EXACTA	R\$13,93	R\$585,06
37	LÂMINULAS 22X22 C/100 UND	CX	42	EXACTA	R\$13,53	R\$568,26
38	LÂMINULAS 24X24 C/ 100 UND	CX	42	EXACTA	R\$14,27	R\$599,34
39	LÍQUIDO DE TURK C/1000ML	FR	8	NEWPROV	R\$402,93	R\$3.223,44
40	LUGOL 2% 1000ML	LT	8	NEWPROV	R\$373,21	R\$2.985,68
41	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 10 MICROLITROS	UND	8	PEGUEPE	R\$496,34	R\$3.970,72
42	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 100 MICROLITROS	UND	8	PEGUEPE	R\$496,34	R\$3.970,72
43	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 25 MICROLITROS	UND	8	PEGUEPE	R\$496,34	R\$3.970,72
44	MICROPIPETAS (AUTOMÁTICA) 50 MICROLITROS	UND	8	PEGUEPE	R\$496,34	R\$3.970,72
45	OLEO DE IMERSÃO	UND	17	NEWPROV	R\$89,20	R\$1.516,40
46	PRC (PROTEINA C REATIVA C/60T)	KIT	12	LABTEST	R\$776,60	R\$9.319,20
47	PIPETA DE VIDRO GRAD 20ML	UND	25	QUIMIVIDROS	R\$21,29	R\$532,25
48	PIPETA DE VIDRO GRAD 2ML	UND	25	QUIMIVIDROS	R\$12,41	R\$310,25
49	PIPETAS VOLUMÉTRICAS 10ML (VIDRO)	UND	25	QUIMIVIDROS	R\$44,52	R\$1.113,00
50	PIPETADOR AUTOM VOL VARIÁVEL 10 A 100UL	UND	8	CRAL	R\$494,31	R\$3.954,48
51	PIPETADOR AUTOM VOL VARIÁVEL 100 A 1000UL	UND	8	CRAL	R\$682,24	R\$5.457,92
52	PLACA DE KLINE 12 ESCAVAÇÕES	UND	8	EXACTA	R\$147,87	R\$1.182,96
53	PONTEIRAS (AMARELA C/1000)	PCT	11	CRAL	R\$75,69	R\$832,59
54	PONTEIRAS (AZUL C/1000)	PCT	8	CRAL	R\$101,67	R\$813,36
55	PSA (FITA REAGENTE) (C/20)	KIT	17	BIOCLIN	R\$427,94	R\$7.274,98
56	ROTAVIRUS (C/25)	KIT	13	LABTEST	R\$2.016,98	R\$26.220,74
57	SDH CLEANNER	GL	2	BIOCLIN	R\$1.104,59	R\$2.209,18
58	SDH DILUENTE GALÃO 20 LTS	GL	2	LABTEST	R\$1.104,59	R\$2.209,18
59	SDH LIZANTE GALÃO 5 LTS	GL	2	LABTEST	R\$1.817,30	R\$3.634,60
60	SORO ALBUMINA (BOVINA)	UND	21	SIGMA	R\$110,41	R\$2.318,61
61	SORO ANTI A (REAGENTE)	UND	21	PROTHEMO	R\$139,19	R\$2.922,99
62	SORO ANTI AB (REAGENTE)	UND	21	PROTHEMO	R\$294,89	R\$6.192,69
63	SORO ANTI B (REAGENTE)	UND	21	PROTHEMO	R\$138,25	R\$2.903,25

ITEM	DESCRIÇÃO	RG. ANVISA	MARCA	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
64	SORO ANTI D	UND 21	PROTHEMO			R\$294,89	R\$6.192,69
65	SORO ANTI RH (REAGENTE)	UND 13	PROTHEMO			R\$493,51	R\$6.415,63
66	SORO COOMBS	UND 16	PROTHEMO			R\$127,87	R\$2.045,92
67	TB. VACUO COM EDTA (LILAS)	UND 4500	NEWPROV			R\$1,29	R\$5.805,00
68	TUBO A VACUO VERMELHO 10ML SOROLOGIA	UND 3600	NEWPROV			R\$2,71	R\$9.756,00
69	TUBO DE COLETA A VACUO C/GEL 4 ML C/50	UND 4600	NEWPROV			R\$3,01	R\$13.846,00
70	TUBO DE ENSAIO 16 X 100	UND 1700	LABOR IMPORT			R\$6,11	R\$10.387,00
71	TUBO DE MICROHEMATOCRITO S/ HEPARINA	UND 2550	LABOR IMPORT			R\$0,13	R\$331,50
72	TUBO DE VIDRO HEMOLIASE	UND 2550	LABOR IMPORT			R\$0,55	R\$1.402,50
73	TUBO P/ CENTRIF. DE PLASTICO CAP 15 ML	UND 2800	CRAL			R\$1,80	R\$5.040,00
74	TUBO TAMPÁ CINZA 5 ML	UND 4250	NEWPROV			R\$0,27	R\$1.147,50
75	TUBO TAMPÁ VERMELHA 5 ML	UND 4250	NEWPROV			R\$0,27	R\$1.147,50
76	TUBOS CAPILAR S/ HEPARINA C/500	FR 15	NEWPROV			R\$64,91	R\$1.622,75
77	TRIGLICÉRIDES C/200	KIT 12	BIOCLIN			R\$1.085,41	R\$13.024,92
78	VDRL 250 T (REAGENTE)	PCT 42	LABTEST			R\$165,33	R\$6.943,86
VALOR TOTAL DO LOTE XVII - INSUMO LABORATORIAL							R\$385.000,00
VALOR TOTAL							R\$1.636.080,00

EMPRESA: CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 41.487.083/0001-72 FONE/FAX: (99) 3621-8182
END.: RUA FREDERICO LEDA, 1197^a, JARDIM VALÉRIA - BACABAL - MA
RESPONSÁVEL LEGAL: VALMIR DE MATOS
CPF Nº 958-898.683-49
RG Nº 178854020011 - GEJUSPC-MA

EXCLUSIVO PARA ME E EPP							
LOTE III - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	RG. ANVISA	MARCA	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT/100	80002369003	CRAL	PCT	9	3,80	34,20
2	ÁGUA PARA AUTOCLAVE 5L	80002369003	SSPLUS	LT	4	12,90	51,60
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	80002369003	FARMACE	AMP	972	0,50	486,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	80002369003	FARMACE	FR	48	4,05	194,40
5	AGULHA 13X4 5 CX/100	10369460012	SOLIDOR	CX	4	7,90	31,60
6	AGULHA 20X5 5 CX/100	10369460012	SOLIDOR	CX	9	7,90	71,10
7	AGULHA 25X7 C/100	10369460012	SOLIDOR	CX	58	7,90	458,20
8	AGULHA 25X8 C/100	10369460012	SOLIDOR	CX	19	7,90	150,10
9	AGULHA 30X8 C/100	10369460012	SOLIDOR	CX	48	7,90	379,20
10	AGULHA 40X12 C/100	10369460012	SOLIDOR	CX	14	7,90	110,60
11	AGULHA RAQUE Nº 23G	10369460146	PROCARE	UND	19	3,95	75,05
12	AGULHA RAQUE Nº 25G	10369460146	PROCARE	UND	19	3,95	75,05
13	AGULHA RAQUE Nº 26G	10369460146	PROCARE	UND	19	4,70	89,30
14	AGULHA RAQUE Nº 27G	10369460146	PROCARE	UND	19	5,00	95,00
15	ALCOOL 70% 1000ML	324550001	ITAJA	LT	97	7,00	679,00
16	ALCOOL ETILICO 92,8% FRAS. 1000ML	324550001	ITAJA	LT	14	8,90	124,60
17	ALCOOL IODADO 1000ML	324550001	RIOQUIMICA	LT	19	19,00	361,00
18	ALGODÃO 500G	80262590001	NATHALYA	RL	48	14,30	686,40
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM PCT C/12	80262590001	ORTOFEN	PCT	14	8,30	116,20
20	ALGODÃO POLYCO. 0 C/AG CX C/24	10378330026	SHALON	CX	4	42,00	168,00
21	ALGODÃO POLYCO. 2 0 C/AG CX C/24	10378330026	SHALON	CX	4	42,00	168,00
22	ALGODÃO POLYCO. 3 0 C/AG CX C/24	10378330026	SHALON	CX	4	42,00	168,00
23	ALMOTOLIA 250ML, TRANSPARENTE, BICO RETO	10378330026	IPROLAB	UND	4	3,50	14,00
24	AMBU - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATORIO-NEONATAL, 600ML	80047300377	MACROSUL	UND	2	340,00	680,00
25	AMBU - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATORIO-INFANTIL 1.000ML	80047300377	MACROSUL	UND	2	340,00	680,00
26	AMBU - REANIMADOR MANUAL DE SILICONE COM RESERVATORIO-ADULTO, 1.600ML	80047300377	MACROSUL	UND	2	340,00	680,00
27	APARELHO GLICOSMETRO	80275310022	ON CALL PLUS	UNID	2	62,00	124,00
28	APARELHO DE PRESSÃO C/ ESTETOSCÓPIO	80275310022	SOLIDOR	KIT	3	69,00	207,00
29	ATADURA CREPE 10CM C/12UND 9 FIOS	80113320004	ORTOFEN	PCT	116	5,40	626,40
30	ATADURA CREPE 15CM C/12UND 9 FIOS	80113320004	ORTOFEN	PCT	48	7,80	374,40
31	ATADURA CREPE 20CM C/12UND 9 FIOS	80113320004	ORTOFEN	PCT	19	9,90	188,10
32	ATADURA GESSO 10 CM C/20	80113320004	ORTOFEN	CX	4	37,30	149,20
33	ATADURA GESSO 12 CM C/20	80113320004	ORTOFEN	CX	4	48,34	193,36
34	ATADURA GESSO 15 CM C/20	80113320004	ORTOFEN	CX	4	53,01	212,04
35	ATADURA GESSO 20 CM C/20	80113320004	ORTOFEN	CX	4	76,50	306,00
36	CAMPO OPERATORIO 45X50CM C/50 UND	80113320004	ORTOFEN	PCT	48	70,00	3.360,00
37	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G	10369460036	SOLIDOR	UND	194	0,99	192,06
38	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G	10369460036	SOLIDOR	UND	194	0,99	192,06
39	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G	10369460036	SOLIDOR	UND	486	0,99	481,14
40	CATETER INTRAVENOSO Nº 24G	10369460036	SOLIDOR	UND	486	1,10	534,60
41	CATGUT CROMADO 0 C/AG CX C/24	10378330015	TECNOHFIO	CX	2	113,00	226,00
42	CATGUT CROMADO 1-0 C/AG CX C/24	10378330015	TECNOHFIO	CX	2	113,00	226,00
43	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG CX C/24	10378330015	TECNOHFIO	CX	3	112,99	338,97
44	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG CX C/24	10378330015	TECNOHFIO	CX	2	113,00	226,00
45	CATGUT SIMPLES 0 C/AG CX C/24	10378330019	TECNOHFIO	CX	2	105,00	210,00
46	CATGUT SIMPLES 1.0 C/AG CX C/24	10378330019	TECNOHFIO	CX	2	105,00	210,00
47	CATGUT SIMPLES 2.0 C/AG CX C/24	10378330019	TECNOHFIO	CX	2	105,00	210,00
48	CATGUT SIMPLES 3.0 C/AG CX C/24	10378330019	TECNOHFIO	CX	4	105,00	420,00
49	CAT GUT CROMADO 1.0 (KIT OBST) CX C/12 ENV	10378330015	SHALON	CX	2	260,00	520,00
50	CAT GUT CROMADO 1.0 (KIT OBST) CX C/12 ENV	10378330015	SHALON	CX	2	260,00	520,00
51	CAT GUT CROMADO 2.0 (KIT OBST) CX C/12 ENV	10378330015	SHALON	CX	2	260,00	520,00
52	CAT GUT CROMADO 3.0 (KIT OBST) CX C/12ENV	10378330015	SHALON	CX	2	260,00	520,00
53	CLAMP UMBILICAL	10378330015	IPROLAB	UND	29	0,42	12,18
54	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1000ML	324550001	RIOQUIMICA	LT	9	25,00	225,00
55	COLETOUR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200ML	10237580033	SOLIDOR	UND	97	3,90	378,30

ITEM	DESCRIÇÃO	RG. ANVISA	MARCA	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
56	COLETOUR DE URINA BOLSA SISTEMA FECHADO 2000ML	10237580033	SOLIDOR	UND	97	4,55	441,35
57	COLETOUR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	10237580033	CRAL	UND	48	5,49	263,52
58	COLETOUR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	10237580033	CRAL	UND	19	7,25	137,75
59	COLETOUR UNIVERSAL (ESCARRO) 80ML	10237580033	CRAL	UND	19	0,42	7,98
60	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 C/ 500 UND 9 FIOS	10369460020	V&E TEXTIL	PCT	68	8,90	605,20
61	DRENO DE PENROSE Nº 01 PCT C/12, NÃO ESTERIL	10369460020	MEDSONDA	PCT	4	20,00	80,00
62	DRENO DE PENROSE Nº 02 PCT C/12, NÃO ESTERIL	10369460020	MEDSONDA	PCT	4	22,00	88,00
63	EQUIPO MACRO SIMPLES	10369460020	LAMEDID	UND	600	1,12	672,00
64	EQUIPO MICRO GOTAS	10369460020	SOLIDOR	UND	48	2,80	134,40
65	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS C/ CLAMP	10369460020	TKL	UND	583	1,45	845,35
66	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA	10369460020	SOLIDOR	UND	9	4,31	38,79
67	ESCALP 19G	10369460020	SOLIDOR	UND	48	0,23	11,04
68	ESCALP 21G	10369460020	SOLIDOR	UND	48	0,23	11,04
69	ESCALP 23G	10369460020	SOLIDOR	UND	972	0,23	223,56
70	ESCALP 25G	10369460020	SOLIDOR	UND	972	0,23	223,56
71	ESCALP 27G	10369460020	SOLIDOR	UND	97	0,25	24,25
72	ESCOVA DESC. C/PVP 10%	10369460020	VICPHARMA	UND	4	3,80	15,20
73	ESPARADRAPO 10CM X 4,5	10378330026	MISSNER	RL	97	7,80	766,30
74	ESCOVA P/ ASSEPSIA C/ CLOREXIDINA	10378330026	VICPHARMA	UND	4	3,80	15,20
75	ESPECCULO VAGINAL P	10378330026	CRAL	UND	9	0,81	7,29
76	ESPECCULO VAGINAL M	10378330026	CRAL	UND	9	0,87	7,83
77	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº 0 C/ AG C/36 ENV	10378330026	TECNOHFIO	CX	4	100,00	400,00
78	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº1-0 C/AG C/36 ENV	10378330026	TECNOHFIO	CX	4	100,00	400,00
79	FIO ACIDO POLIGLICOLICO Nº2-0 C/AG C/36 ENV	10378330026	TECNOHFIO	CX	4	100,00	400,00
80	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	80495510018	MISSNER	UND	4	4,80	19,20
81	FLUXOMETRO P/OXIGÊNIO	80495510018	ROMED	UND	4	20,00	80,00
82	GASES EM ROLO 91 X 91 9FIOS	80495510018	ORTOFEN	RL	97	17,00	1.649,00
83	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 5L	80495510018	CARBOGEL	GL	4	20,70	82,80
84	GERMI RIO 5000ML	80495510018	RIOQUIMICA	UND	14	44,00	616,00
85	GORRÓ FEMININO C/ TIRAS PCT C/100UND	80495510018	MEDIX	PCT	4	18,00	72,00
86	GRAU CIRURGICO 120X100	80495510018	UNIQUE	RL	4	101,00	404,00
87	GRAU CIRURGICO 500X100	80495510018	UNIQUE	RL	4	42,00	168,00
88	KIT PAPANICOLAU M	80495510018	KOLPLAST	UND	9	3,35	30,15
89	KIT PAPANICOLAU P	80495510018	KOLPLAST	UND	9	3,02	27,18
90	LAMINA BISTURI Nº 24 CX C/100UND	80495510018	UNIQUE	CX	14	39,00	546,00
91	LAVA CIRURGICA 7	80495510018	MEDIX	PAR	116	2,45	284,20
92	LAVA CIRURGICA 7.5	80495510018	MEDIX	PAR	97	2,45	237,65
93	LAVA CIRURGICA 8.0	80495510018	MEDIX	PAR	29	2,45	71,05
94	LAVA CIRURGICA 8.5	80495510018	MEDIX	PAR	9	2,45	22,05
95	LAVA C/PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UND	80495510018	UNIGLOVES	CX	14	62,00	868,00
96	LAVA C/PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UND	80495510018	UNIGLOVES	CX	30	62,00	1.860,00
97	LAVA C/PROCEDIMENTO PEQUENA C/100UND	80495510018	UNIGLOVES	CX	30	62,00	1.860,00
98	MASCARA C/ELASTICO PCT C/50 UND	10369460141	KESTAL	PCT	9	49,90	449,10
99	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	10369460141	G-TECH	UND	6	12,90	77,40
100	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	10369460141	G-TECH	UND	6	12,90	77,40
101	NYLON MON PRETO 0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	PROCARE	CX	5	33,00	165,00
102	NYLON MON PRETO 2-0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	PROCARE	CX	5	33,00	165,00
103	NYLON MON PRETO 3-0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	PROCARE	CX	5	33,00	165,00
104	NYLON MON PRETO 4-0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	PROCARE	CX	6	33,00	198,00
105	NYLON MON PRETO 5-0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	PROCARE	CX	6	33,00	198,00
106	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	10369460141	G-TECH	UND	4	6,90	27,60
107	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 70X50	10369460141	ORTOFEN	RL	6	14,50	87,00
108	PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 50 X 50	10369460141	ORTOFEN	RL	9	11,00	99,00
109	POVIDINE ASSÉPTICO 1000ML	10369460141	VICPHARMA	LITRO	4	18,90	75,60
110	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	10369460141	VICPHARMA	LITRO	6	22,00	132,00
111	PROPE DESC. PCT C/100UND	10369460141	MEDIX	PCT	6	24,00	144,00
112	SEDA 1 0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	SHALON	CX	20	55,00	1.100,00
113	SEDA 2 0 C/AG CX C/24 ENV	10369460141	SHALON	CX	20	55,00	1.100,00
114	SERINGA 10ML SEM AGULHA	80026180002	S R	UND	2332	0,42	979,44
115	SERINGA 1ML SEM AGULHA	80026180002	S R	UND	486	0,28	136,08
116	SERINGA 20ML SEM AGULHA	80026180002	S R	UND	2332	0,62	1.445,84
117	SERINGA 3ML SEM AGULHA	80026180002	S R	UND	1944	0,20	388,80

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Nº Registro, QTD, UND, VALOR UNIT Rs, VALOR TOTAL Rs. Contains items 4-13 including FENTONINA, FENOBARBITAL, FENTANILA, HALOPERIDOL, MORFINA, CLORIDRATO DE PETIDINA, and TRAMADOL.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 73.480,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

EMPRESA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 19.043.776/0001-17 FONE/FAX: (86) 3194.5900
END.: AV ODILON ARAUJO, Nº 645, PICARRA, TERESINA-PI
RESPONSAVEL LEGAL: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS
CPF Nº 805.592.123-72
RG Nº 1.538.274 SSP-PI

Table with 8 columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, Nº REGISTRO, QTD, UND, VALOR UNIT Rs, VALOR TOTAL Rs. LOTE XII - FARMACIA BASICA. Lists various pharmaceuticals like ALBENDAZOL, AMOXICILINA, and DEXAMETASONA.

QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

LOTE XIII - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Table with 8 columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, Nº REGISTRO, QTD, UND, VALOR UNIT Rs, VALOR TOTAL Rs. LISTS 106-107 items like OCULOS DE PROTEÇÃO and PAPEL LENÇOL.

Table with 8 columns: ITEM, DESCRICAO, MARCA, Nº REGISTRO, QTD, UND, VALOR UNIT Rs, VALOR TOTAL Rs. LOTE XIII - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. Lists items 106-107 including OCULOS DE PROTEÇÃO and PAPEL LENÇOL.

108	PAPEL LENÇOL. DESCARTAVEL 50 X 50	PLUMAX	80597120033	153	RL	R\$10,50	R\$1.606,50
109	POVIDINE ASSÉPTICO 1000ML	RIOQUIMICA	ISENTO	46	LITRO	R\$33,06	R\$1.520,76
110	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	RIOQUIMICA	ISENTO	24	LITRO	R\$39,44	R\$959,34
111	PROPE DESC. PCT C/100UND	SKY	80251280055	20	PCT	R\$27,00	R\$540,00
112	SEDA 1.0 C/AG CX C/24 ENV	SHALON	10243410013	466	CX	R\$48,00	R\$22.368,00
113	SEDA 2.0 C/AG CX C/24 ENV	SHALON	10243410013	464	CX	R\$48,00	R\$22.272,00
114	SERINGA 10ML SEM AGULHA S.R	80026180002	36.548	UND	R\$0,41	R\$15.844,68	
115	SERINGA 10ML SEM AGULHA S.R	80026180002	7.614	UND	R\$0,17	R\$1.294,38	
116	SERINGA 20ML SEM AGULHA S.R	80026180002	36.548	UND	R\$0,66	R\$24.121,68	
117	SERINGA 30ML SEM AGULHA S.R	80026180002	30.456	UND	R\$0,38	R\$11.672,48	
118	SERINGA 5ML SEM AGULHA S.R	80026180002	36.548	UND	R\$0,20	R\$7.309,60	
119	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 12	WELL LEAD	10150470483	77	UND	R\$3,00	R\$231,00
120	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 14	WELL LEAD	10150470483	77	UND	R\$3,00	R\$231,00
121	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 16	WELL LEAD	10150470483	153	UND	R\$3,00	R\$459,00
122	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 18	WELL LEAD	10150470483	77	UND	R\$3,00	R\$231,00
123	SONDA NASOGÁSTRICA LONG. 10	MEDSONDA	80163570003	77	UND	R\$1,06	R\$81,66
124	SONDA NASOGÁSTRICA LONG. 12	MEDSONDA	80163570003	77	UND	R\$1,11	R\$85,47
125	SONDA NASOGÁSTRICA LONG. 16	MEDSONDA	80163570003	53	UND	R\$1,27	R\$67,31
126	SONDA NASOGÁSTRICA LONG. 18	MEDSONDA	80163570003	53	UND	R\$1,40	R\$74,20
127	SONDA URETRAL Nº08	MEDSONDA	80163570001	53	UND	R\$0,68	R\$36,04
128	SONDA URETRAL Nº12	MEDSONDA	80163570001	51	UND	R\$0,72	R\$36,72
129	SONDA URETRAL Nº14	MEDSONDA	80163570001	51	UND	R\$0,74	R\$37,74
130	SONDA URETRAL Nº16	MEDSONDA	80163570001	51	UND	R\$0,84	R\$42,84
131	SONDA URETRAL Nº18	MEDSONDA	80163570001	51	UND	R\$0,93	R\$47,43
132	TERMOMETRO CLÍNICO COMUM	INCOTERM	10343209021	152	UND	R\$13,43	R\$2.041,36
133	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	10343209021	153	UND	R\$13,43	R\$2.054,79
134	TIRA PIGLIEMIA C/50UND- ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	80011990002	1.566	CX	R\$49,35	R\$77.282,10
135	TOUCA DESCARTAVEL C/100UND	SKY	80251280055	152	PCT	R\$19,50	R\$2.964,00
136	VALSELINA GEL BIS 30G	RIOQUIMICA	ISENTO	305	TUBO	R\$5,01	R\$1.528,05
137	VALVULA PARA OXIGENIO	PROTEC	80435149033	12	UND	R\$241,50	R\$2.898,00
138	MICROLANCETAS P/ PUNÇÃO C 200UND CONVENCIONAL	MEDLEVENSOHN	80560310002	56	CX	R\$18,54	R\$1.038,24
VALOR TOTAL LOTE							R\$799.449,79

Setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos

LOTE XV - INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Nº REGISTRO	QTD	UND	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	ABAXADOR DE LINGUA C/ 100	THIBOTO	80002369003	158	PCT	R\$5,03	R\$794,74
2	AGUA P/ HIGIENIZACAO	FARMACE	7886	AMP	CX	R\$1,06	R\$1.060,00
3	AGULHA 13X3.8 CX C/100UND	WILTEX	10150470496	158	CX	R\$7,85	R\$1.240,70
4	AGULHA 13X4.5 CX C/100UND	WILTEX	10150470496	235	CX	R\$7,65	R\$1.797,75
5	AGULHA 20X5.5 CX C/100UND	WILTEX	10150470496	471	CX	R\$7,65	R\$3.603,15
6	AGULHA 40X16 CX C/100 UND	WILTEX	10150470496	158	CX	R\$8,03	R\$1.268,74
7	AGULHA 25X9 CX C/100UND	WILTEX	10150470496	1.101	CX	R\$8,65	R\$9.528,15
8	AGULHA 30X30 CX C/100UND	WILTEX	10150470496	1.101	CX	R\$7,85	R\$8.622,85
9	ALCOOL 70% 1000ML	ITAJA	ISENTO	1.560	LT	R\$5,45	R\$8.502,00
10	ALCOOL IODADO 1000ML	RIOQUIMICA	ISENTO	316	LT	R\$15,86	R\$5.011,76
11	ALCOOL 92,8% 1000ML	ITAJA	ISENTO	630	LT	R\$6,60	R\$4.158,00
12	ALGODAO 500G	NATHALYA	80262590001	471	RL	R\$12,83	R\$6.042,93
13	ALMOTOLA 250ML, TRANSPARENTE, BICO RETO	PROLAB	ISENTO	158	UND	R\$4,43	R\$699,94
14	APARELHO Glicosímetro	ON CALL PLUS	RDC 26002	63	UND	R\$48,00	R\$3.024,00
15	APARELHO DE NEBULIZACAO	C-TECH	80275310055	25	UND	R\$198,00	R\$4.950,00
16	APARELHO DE PRESSAO C/ESTETOSCOPIO	PREMIUM	80275310022	46	UND	R\$96,00	R\$4.416,00
17	APARELHO DE PRESSAO C/ESTETOSCOPIO	PREMIUM	80275310022	14	UND	R\$78,00	R\$1.092,00
18	APARELHO DE PRESSAO C/ESTETOSCOPIO INFANTIL	PREMIUM	80275310022	15	UND	R\$96,00	R\$1.440,00
19	ATADURA DE CREPE 10CM PCT C/12 UND, 9 FIOS	TEXCARE	80963890003	786	PCT	R\$3,33	R\$2.617,38
20	ATADURA DE CREPE 15CM PCT C/12UND, 9 FIOS	TEXCARE	80963890003	630	PCT	R\$4,89	R\$3.080,70
21	ATADURA DE CREPE 20CM PCT C/12UND, 9 FIOS	TEXCARE	80963890003	550	PCT	R\$8,49	R\$4.669,50
22	CLOREXIDINA 2%, 1000ML	RIOQUIMICA	ISENTO	158	LT	R\$16,50	R\$2.607,00
23	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	WILTEX	10150470505	3.146	UND	R\$11,36	R\$35.649,36
24	ESCOVA ENDOSCOPICA	KOLPLAST	10237610019	50	UND	R\$3,33	R\$16,50
25	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE	DESCARPACK	10330660093	1.101	UND	R\$5,58	R\$6.143,58
26	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	DESCARPACK	10330660093	316	UND	R\$7,20	R\$2.275,20
27	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	MISSNER	80003300006	1.575	RL	R\$7,43	R\$11.702,25
28	ESPATULA DE ALUMINIO C/100UND	THIBOTO	80002369002	235	PCT	R\$4,89	R\$1.149,30
29	FITA PARA Glicosímetro C/50	ON CALL PLUS	80011990002	1.524	CX	R\$49,35	R\$75.209,40
30	FIXADOR CITOLOGICO	KOLPLAST	ISENTO	26	UND	R\$10,89	R\$283,14
31	CASES EM ROLLO 91 X 91 9FIOS	AMERICA	80037490004	630	RL	R\$31,47	R\$19.826,10
32	CAZE EM COMPRESSA 7,5 X 7,5 PCT C/50UND	AMERICA	80037490013	1.258	PCT	R\$9,90	R\$12.454,20
33	GEL PARA ULTRASON C/5LITROS	FORTSAN	80241050007	79	UND	R\$29,55	R\$2.334,45
34	KIT PAPANICOLAU P	KOLPLAST	10237610011	945	UND	R\$2,63	R\$2.485,35
35	KIT PAPANICOLAU M	KOLPLAST	10237610011	945	UND	R\$2,93	R\$2.768,85
36	KIT PAPANICOLAU G	KOLPLAST	10237610011	471	UND	R\$3,38	R\$1.591,98
37	LAMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100UND	WILTEX	10150470357	235	CX	R\$4,50	R\$8.107,50
38	LIDOCAINA 2% 20ML AMP	HYPOFARMA	103870041	158	AMP	R\$0,98	R\$154,84
39	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CX C/100UND	SUPERMAX	80105840002	316	CX	R\$105,00	R\$33.180,00
40	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CX C/100UND	SUPERMAX	80105840002	814	CX	R\$105,00	R\$85.470,00
41	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENO CX C/100UND	SUPERMAX	80105840002	640	CX	R\$105,00	R\$67.200,00
42	LUVAS 7CIRURGICA	SURGICARE	10150470374	316	PAR	R\$4,45	R\$1.406,20
43	LUVAS 7,5 CIRURGICA	SURGICARE	10150470374	316	PAR	R\$4,45	R\$1.406,20
44	LUVAS 8.0 CIRURGICA	SURGICARE	10150470374	235	PAR	R\$4,45	R\$1.045,75
45	LUVAS 9.5 CIRURGICA	SURGICARE	10150470374	235	PAR	R\$4,45	R\$1.045,75
46	NYLON MON PRETO 2-9 C/AG CX C/24 ENV	SHALON	10243410009	79	CX	R\$38,94	R\$3.076,26
47	NYLON MON PRETO 3-9 C/AG CX C/24 ENV	SHALON	10243410009	80	CX	R\$38,94	R\$3.115,20
48	NYLON MON PRETO 4-9 C/AG CX C/24 ENV	SHALON	10243410009	32	CX	R\$38,94	R\$1.246,08
49	MASCARA DESCARTAVEL PCT C/100UND	BLUE OCEAN	82010680001	80	PCT	R\$27,75	R\$2.220,00
50	MICROLANCETAS P/ PUNÇÃO C 200UND CONVENCIONAL	MEDLEVENSOHN	80560310002	63	CX	R\$21,00	R\$1.323,00
51	PRO-PE C/ 100UND	SKY	80251280055	34	PCT	R\$27,00	R\$918,00
52	SERINGA 01ML SEM AGULHA S.R	80026180002	1.580	UND	R\$0,17	R\$268,60	
53	SERINGA 03ML SEM AGULHA S.R	80026180002	6.291	UND	R\$0,18	R\$1.132,38	
54	SERINGA 05ML SEM AGULHA S.R	80026180002	6.291	UND	R\$0,20	R\$1.258,20	
55	SERINGA 10ML SEM AGULHA S.R	80026180002	6.291	UND	R\$0,41	R\$2.579,31	
56	SERINGA 20ML C/AGULHA S.R	80026180014	6.291	UND	R\$0,71	R\$4.466,61	
57	SERINGA 01ML C/AGULHA S.R	80026180014	1.575	UND	R\$0,41	R\$645,75	
58	SERINGA 03ML C/AGULHA S.R	80026180014	7.866	UND	R\$0,33	R\$2.597,78	
59	SERINGA 05ML C/AGULHA S.R	80026180014	7.866	UND	R\$0,36	R\$2.833,76	
60	SERINGA 10ML C/AGULHA S.R	80026180014	7.866	UND	R\$0,50	R\$3.933,00	
61	SCALP N°19	SAFER	10150470547	1.337	UND	R\$0,23	R\$307,51
62	SCALP N°23	SAFER	10150470547	2.674	UND	R\$0,23	R\$615,02
63	SCALP N°25	SAFER	10150470547	2.674	UND	R\$0,23	R\$615,02
64	SCALP N°27	SAFER	10150470547	2.674	UND	R\$0,23	R\$615,02
65	SORO FIOLOGICO 500ML	FARMACE	110850022	3.718	FR	R\$3,75	R\$13.942,50
66	SORO Glicosímetro 500ML	FARMACE	110850022	1.590	FR	R\$5,19	R\$8.252,10
67	TERMOMETRO CLÍNICO COMUM	INCOTERM	10343209021	109	UND	R\$13,43	R\$1.463,87
68	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	INCOTERM	10343209021	109	UND	R\$13,43	R\$1.463,87
69	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR P/ YACINA	INCOTERM	RDC 28902	23	UND	R\$118,17	R\$2.717,91
70	TOUCA C/ ELASTICO C/100UND	SKY	80251280055	79	PCT	R\$19,50	R\$1.540,50
VALOR TOTAL LOTE							R\$485.161,67

Quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos

LOTE XVII - PSICOTROPICO HOSPITALAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Nº REGISTRO	QTD	UND	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	CETAMINA 50MG/ML AMP DE 10ML	CRISTALIA	102980213	98	AMP	R\$412,67	R\$40.441,66
2	FLOPRONAZINA 5MG/ML AMP DE 5ML	CRISTALIA	102980226	195	AMP	R\$3,20	R\$624,00
3	DIAZEPAM 10MG INJ AMP 2ML	SANTISA	101860300	1.950	AMP	R\$1,37	R\$2.671,50
4	FENITOINA 50MG/ML AMP DE 5ML	HIPOLABOR	104310171	98	AMP	R\$4,40	R\$431,20
5	FENOBARBITAL 200MG/ML AMP DE 2ML	CRISTALIA	102980016	98	AMP	R\$3,28	R\$321,44
6	FENTANILA 0,05ML AMP DE 10ML	HIPOLABOR	113430151	98	AMP	R\$5,28	R\$517,44
7	FENTANILA 0,05ML AMP DE 2ML	HIPOLABOR	113430151	98	AMP	R\$2,85	R\$279,30
8	HALOPERIDOL (HALDOL)50MG/ML AMP DE 1ML	CRISTALIA	102980200	195	AMP	R\$3,14	R\$612,30
9	HALOPERIDOL (HALDOL) GOTAS, 20ML	CRISTALIA	102980200	50	FR	R\$6,36	R\$316,00
10	MIDAZOLAM 15MG/3ML	HIPOLABOR	113430143	80	AMP	R\$26,78	R\$2.142,40

11	MORFINA 10MG/ML AMP DE 1ML	CRISTALIA	102980097	100	AMP	R\$15,24	R\$1.524,00
12	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ 2ML	UNIAO QUIMICA	104971339	683	AMP	R\$4,90	R\$3.346,70
13	TRAMADOL 50MG/ML AMP DE 2ML	HIPOLABOR	113430156	1.463	AMP	R\$2,13	R\$3.116,19
VALOR TOTAL LOTE							R\$5.344,13

cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos

LOTE XIX - HIPERTENSORES E DIABETICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Nº REGISTRO	QTD	UND	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	154230207	19.000	CPR	R\$0,06	R\$1.140,00
2	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	PRATI	125680146	48.000	CPR	R\$0,07	R\$3.360,00
3	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	125680146	28.500	CPR	R\$0,10	R\$2.850,00
4	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	GEOLAB	154230201	115.500	CPR	R\$0,08	R\$9.240,00
5	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	141070059	5.250	CPR	R\$0,10	R\$525,00
6	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	SANVAL	107140141	65.000	CPR	R\$0,08	R\$5.200,00
7	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	107140141	65.000	CPR	R\$0,10	R\$6.500,00
8	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	125680195	13.400	CPR	R\$0,09	R\$1.206,00
9	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	154230212	105.500	CPR	R\$0,05	R\$5.275,00
10	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	109170023	57.500	CPR	R\$0,06	R\$3.450,00
11	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMPRIMIDO	PHARLAB	141070004	38.500	CPR	R\$0,10	R\$3.850,00
12	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	125680202	38.250	CPR	R\$0,10	R\$3.825,00
13	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	125680151	26.000			

PRAZO DO FORNECIMENTO 5.1 - Os fornecimentos deverão ser realizados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. 5.2- O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através da secretaria solicitante. 5.3- O fornecimento pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pela secretaria solicitante. **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III) 6.1** - Contraprestação mensal, a medida do consumo. 6.2 - Em todas as fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização. 6.3- No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento. **07 - DAS CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS (art. 55, II) 7.1** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio. 7.2- A qualidade dos fornecimentos deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.4- O fornecimento deverá ser entregue e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, conforme o caso. 7.5- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 7.6- A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. **08 - DAS PENALIDADES 8.1-** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2- A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimentos, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade. 8.4- As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS 9.1-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. 9.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo

dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata. 9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.7- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.8- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento; e 9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação; 9.10- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10 -DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10.1** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2- A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11.1-** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 11.2- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 11.3- A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; 11.4- A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; 11.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; 11.6- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.7- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 11.8- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.9- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. 11.10- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 11.11- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1-** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **13- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO 13.1** - O fornecimento dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será

informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.14-**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**14.1- Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)14.2- A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.14.3- Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.14.4- Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII).Município de Pio XII /MA, 24 de dezembro de 2020.ADRIANO DO NASCIMENTO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -**GERENCIADOR** -I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - **LICITANTE REGISTRADA** - CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI - **LICITANTE REGISTRADA** - BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - **LICITANTE REGISTRADA** - W SEREJO E MUNIZ LTDA - **LICITANTE REGISTRADA**.DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - **LICITANTE REGISTRADA**.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: c4ed5cb5a407b4dda1d076394c3dfeca*

AVISO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - CPL -

AVISO DE ADJUDICAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - CPL - Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 076/2020. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA. Partes: Município de Pio XII - MA e as Empresas vencedoras: I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ: 26.571.648/0001-01) vencedora dos Lotes 1, 2, 4, 6, 7, 11, 16, 17; CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 41.487.083/0001-72) vencedora dos Lotes 3 e 9; BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 30.249.069/0001-14) vencedora dos Lotes 5, 10, 14, 20; W SEREJO E MUNIZ LTDA (CNPJ: 19.043.776/0001-17) vencedora do Lote 8; DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 08.516.958/0001-41) vencedora dos Lotes 12, 13, 15, 18, 19. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Valor total Adjudicado por Lote: Lote I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Lote II - R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais); Lote III - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Lote IV - R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); Lote V - R\$ 57.868,31 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos); Lote VI - R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais); Lote VII - R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais); Lote VIII - R\$ 73.480,00 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais); Lote IX - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Lote X - R\$ 53.083,09 (cinquenta e três mil oitenta e três reais e nove centavos); Lote XI - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); Lote XII - R\$ 472.804,38 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); Lote XIII - R\$ 799.449,79 (setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); Lote XIV - R\$ 392.293,90 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e

noventa centavos); Lote XV - R\$ 485.161,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos); Lote XVI - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lote XVII - R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais); Lote XVIII - R\$ 56.344,13 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos); Lote XIX - R\$ 80.273,00 (oitenta mil duzentos e setenta e três reais) e Lote XX - R\$ 86.256,29 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Pio XII-MA, 18 de dezembro de 2020. Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira - Pregoeira.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d283635f1d1fa3d27bfde94e7f56aa87*

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 076/2020. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender à necessidade do Município de Pio XII - MA. Partes: Município de Pio XII - MA e as Empresas vendedoras: I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ: 26.571.648/0001-01) vencedora dos Lotes 1, 2, 4, 6, 7, 11, 16, 17; CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ: 41.487.083/0001-72) vencedora dos Lotes 3 e 9; BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 30.249.069/0001-14) vencedora dos Lotes 5, 10, 14, 20; W SEREJO E MUNIZ LTDA (CNPJ: 19.043.776/0001-17) vencedora do Lote 8; DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 08.516.958/0001-41) vencedora dos Lotes 12, 13, 15, 18, 19. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. Valor total Adjudicado por Lote: Lote I - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Lote II - R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais); Lote III - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Lote IV - R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); Lote V - R\$ 57.868,31 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos); Lote VI - R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais); Lote VII - R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais); Lote VIII - R\$ 73.480,00 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais); Lote IX - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Lote X - R\$ 53.083,09 (cinquenta e três mil oitenta e três reais e nove centavos); Lote XI - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); Lote XII - R\$ 472.804,38 (quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); Lote XIII - R\$ 799.449,79 (setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos); Lote XIV - R\$ 392.293,90 (trezentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos); Lote XV - R\$ 485.161,67 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos); Lote XVI - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lote XVII - R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais); Lote XVIII - R\$ 56.344,13 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos); Lote XIX - R\$ 80.273,00 (oitenta mil duzentos e setenta e três reais) e Lote XX - R\$ 86.256,29 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos). Autoridade Competente: Adriano do Nascimento Alves- Secretário Municipal de Saúde. Data da Homologação pela autoridade Competente: 23 de dezembro de 2020. Pio XII-MA, 23 de dezembro de 2020. Adriano do Nascimento Alves -Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Código identificador: e371d62c51144479aebf61421e0a7471

PORTARIA GAB 240/2020

PORTARIA GAB 240/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **CLAUDIOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º - MATEMÁTICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: ae465c0f683c4cc288eb5255aba35190

PORTARIA GAB 242/2020

PORTARIA GAB 242/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **WESLANDIO DO VALE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º - MATEMÁTICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 9af097a3e4836d13a591bc51f9163812

PORTARIA GAB 172/2020

PORTARIA GAB 172/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **Paulo Gregory e Silva Serra Santos**, para exercer o cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, junto a Secretaria Municipal de Administração. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6ec744a85d8591047dd9dcbf892807ec

PORTARIA GAB 140/2020

PORTARIA GAB 140/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE

PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr. **Talgir Silva de Holanda**, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 2b9369cff2b3bde9097c9039b5b03b8b

PORTARIA GAB 128/2020

PORTARIA GAB 128/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** a Sra. **Ellayne Lima Vieira**, para exercer o cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 79f44d7c550668073c8e97f98cdd6624

PORTARIA GAB 121/2020

PORTARIA GAB 121/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** a Sra. **Francisca Jordana Sampaio da Silva**, para exercer o cargo efetivo de **PSICÓLOGA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 9a94539e65ef9f676f585e67eb9b9a02

PORTARIA GAB 146/2020

PORTARIA GAB 146/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** a Sr.^a **Maria José Pereira de Sousa Nascimento**, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal

de Saúde. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: b0a1db55b0bbac6619f715cfba7f874f

PORTARIA GAB 244/2020

PORTARIA GAB 244/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** o Sr.^a. **JOSEANE FERNANDA ALMEIDA COSTA PASSOS**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMNETAL DO 6º AO 9º - CIÊNCIAS**, junto a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 256b0cb6ef8d89aff6c449f01cc14b1

PORTARIA GAB 135/2020

PORTARIA GAB 135/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o resultado e a homologação do Concurso Público objeto do edital n. 001/2019 Homologado pelo Decreto nº 013/2019, de 15 de outubro de 2019, **Resolve: Art. 1º- NOMEAR** a Sra. **Vanessa Silva de Oliveira**, para exercer o cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 21 de Dezembro de 2020. Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito de Pio XII - MA.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d96317f2f1509c6e303200ea3a24f1c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - SEMCT

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGA O RESULTADO DO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - SEMCT**. A Secretaria Municipal de Cultura de Tuntum (SEMCT), nos termos da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020 e do Decreto Municipal nº. 022/2020, em observância ao disposto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020 - SEMCT**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 01 de outubro de 2020, torna público o Ato de Homologação do Resultado das candidaturas habilitadas no Edital de Chamada Pública para Seleção de Agentes Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do

município. Conforme a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Lei Aldir Blanc". Considerando o ato administrativo que promoveu a publicação do Resultado do Edital nº. 002/2020, no Diário Oficial do Município, ANO XIV Nº 2500 - Página 39, de 23 de dezembro de 2020, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias corridos para interposição de Recursos, forma do Art. 26º do edital. Considerando não haver recursos interposto, e que não houve mudanças na habilitação dos classificados do instrumento editalício. Segue a relação das propostas aprovadas, conforme a tabela a seguir:

RESULTADO DOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC EM TUNTUM-MA				
APROVADOS				
Nº DE CADASTRO	REPRESENTANTE	EDITAL	SITUAÇÃO	VALOR
00.35	Antonio Arnoldo Moura Rodrigues	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.36	Davi Henrique Moura Rodrigues	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.37	Geovane de Sousa Santana	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.1	Gilvan Lima Frazão	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.31	José Pedro dos Santos Neto	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.38	Sueli Maria Martins Gomes	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.17	Sebastião Pereira de Souza	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.15	Wellyngton Gil Correia Brasil	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.39	Maiza Martins de Lima	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.23	Thays Silva Oliveira	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.10	Raelson Pereira dos Santos	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.40	Rodolfo Brito dos Santos	002/20	APROVADO	R\$ 9.000,00
00.16	Jerferson Guimaraes Holanda	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00
00.21	Paulo Renato Freitas da Silva	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00
00.5	Wilson Luiz Barbosa Ribeiro	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00
00.22	Luis Augusto de Holanda	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00
00.18	Mizael Teixeira de Brito	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00
00.24	Francisco Eder Dias da Silva Júnior	002/20	APROVADO	R\$ 20.000,00

Tuntum/MA, 24 de dezembro de 2020. MANOEL LINDOMAR ALENCAR DA SILVA - Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: b19eefb7d2629cc9be63afc316235d52

TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 005/2018-TP

ESPÉCIE: 2º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 005/2018-TP, Processo Administrativo nº. 011.005-2018, firmado em 15/06/2018. Através da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, e a empresa CONSENT - CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período estabelecido na cláusula décima do Contrato inicial para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de Praça no Povoado Belém no Município de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo contratado o Sr. Raimundo Afonso Ribeiro e pela contratante a Sra. Lyanne Weslla Jádão Meneses - Secretária da Administração Municipal de Tuntum - MA. Tuntum/MA, 12/06/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 80aae61c3a3fb424403f03c3b2a3c6e3

TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 007/2018-TP

ESPÉCIE: 2º. Termo Aditamento ao Contrato nº. 007/2018-TP, Processo Administrativo nº. 011.007-2018, firmado em 15/06/2018. Através da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, e a empresa CONSENT - CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, CNPJ nº. 02.865.068/0001-69. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período estabelecido na cláusula décima do Contrato inicial para Contratação de

empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Reforma do Ginásio Orfileno Leda no Município de Tuntum/MA. As demais cláusulas ficam inalteradas. Fundamento Legal: Art. 57, Inc. I alínea b e § 1º. da Lei nº. 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo contratado o Sr. Raimundo Afonso Ribeiro e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jidão Menesses - Secretária da Administração Municipal de Tuntum - MA. Tuntum/MA, 12/06/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 24f6ccb3e703f03ce2e5de5f07e4fb4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

LEI Nº 450/2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 42.356.744,23 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município NINA RODRIGUES e da Lei nº N°447, de 14 de Julho de 2020, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de NINA RODRIGUES para o ano de 2021:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 42.356.744,23 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL RECEITAS CORRENTES	38.565.416,20
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-2.574.508,66
SUB-TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	6.365.836,69
TOTAL GERAL	42.356.744,23

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2021 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas

as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 42.356.744,23(quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 30.528.127,92 (trinta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.828.616,31 (onze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.160.920,16	0,00	1.160.920,16
GABINETE DO PREFEITO	502.508,71	0,00	502.508,71
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.382.451,82	0,00	2.382.451,82
SEC. DE DESENV. DO CAMPO AGRIC. E PECUÁRIA	741.323,34	0,00	741.323,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.335.362,13	0,00	2.335.362,13
SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	1.106.072,48	0,00	1.106.072,48
FUNDEB	11.610.460,81	0,00	11.610.460,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.183.250,77	4.183.250,77
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.611.027,49	4.611.027,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	159.362,05	721.897,58	881.259,63
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.126.061,14	2.126.061,14
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	6.374.479,42	0,00	6.374.479,42
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	461.551,68	0,00	461.551,68
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	186.379,33	186.379,33
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	215.614,23	0,00	215.614,23
SECRETARIA DE FINANÇAS	345.832,37	0,00	345.832,37
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	715.497,23	0,00	715.497,23
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E PESCA	470.058,53	0,00	470.058,53
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	140.906,87	0,00	140.906,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.705.726,09	0,00	1.705.726,09
TOTAL GERAL	30.528.127,92	11.828.616,31	42.356.744,23

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos

provenientes:

- a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- a. da Reserva de Contingência;

- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1o, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

- I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

- I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa

do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2020-2021 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, **em 22 de Dezembro de 2020.**

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 100722c52ca3306021e3200b6d24eec3



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br